

ATA DE JULGAMENTO DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e cinco minutos, realizou-se a Quarta Sessão Ordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Excelentíssimos Ministros Antonio José de Barros Levenhagen e Guilherme Augusto Caputo Bastos. Compareceram, também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. André Luís Spies, Subprocurador-Geral do Trabalho e o Secretário da Quinta Turma, Bacharel Francisco Campello Filho. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Presidente manifestou as boas-vindas aos presentes. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta. Processo: ARR - 1-71.2013.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrente(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDPPD, Advogado: Cláudio Roberto Broxete da Silva, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento e, II - não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pela(s) Agravante(s) e Recorrente(s) o Dr. Victor Russomano Júnior.; Processo: AgR-AIRR - 26-70.2013.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PLESSEY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Igor Henry Bicudo, Agravado(s): MARCIO HENRIQUE DE LIMA, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Taube Goldenberg, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AIRR - 44-52.2015.5.23.0026 da 23a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BRUNA CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS, Advogada: Liliane Ferreira Sousa, Agravado(s): VIVIANE YTUYO FERNANDES - FAZENDA RAINHA DA PAZ, Advogado: Edvaldo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 70-66.2015.5.03.0136 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Recorrido(s): SALIME MARIA COUTO, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 77-11.2013.5.09.0088 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Antônio Cordeiro Calvo, Agravado(s): JEFFERSON CARPES PORTO, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): ADOUBLE INSTALAÇÕES ELETROELETRÔNICAS LTDA., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Agravado(s): NET PARANÁ COMUNICAÇÕES LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada.; Processo: AIRR - 77-61.2015.5.02.0435 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PROTEGE S/A PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Décio Sebastião Daidone Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUCIANO FRANCISCO DE BRITO, Advogado: Marcos Antônio Soler Ascêncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 106-55.2012.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Procurador: Sílvia Weigert Menna Barreto, Recorrido(s): KLAUBER LUIGY PAIANI DORNELES, Advogado: Joel Felipe Lazzarin, Advogada: Sonilde Kugel Lazzarin, Decisão: por unanimidade, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do recorrido por meio da TRD, ficando prejudicada a apreciação do recurso de revista.; Processo:

ED-AIRR - 117-98.2015.5.06.0122 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: LEON HEIMER S.A., Advogado: Gilmar Silva, Embargado(a): JORGE LEOPOLDINO DA SILVA, Advogado: Edmilson Alves da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; Processo: AIRR - 141-26.2014.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PELICANO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Danielle de Castro Nogueira, Agravado(s): EDMAR SODRE, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 141-02.2015.5.08.0113 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Karina Rodrigues Leão, Agravado(s): EVALDO DE CARVALHO COSTA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Cleude Ferreira Paxiúba, Agravado(s): CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA. - CBEMI, Advogada: Joseane Borges Loiola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: ARR - 152-04.2014.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO GOMES SILVA, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, convertendo-o em recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 429 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem no tocante à condenação ao pagamento das horas extras decorrentes das horas "in itinere" de trajeto interno e seus reflexos.; Processo: AIRR - 166-46.2014.5.09.0008 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SVD TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Norberto José Rossi, Agravado(s): EDUARDO SOARES PESSOA, Advogado: Solaine Maria Barbieri, Agravado(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 209-06.2015.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): NIPLAN NORDESTE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Camila Santos Silva de Souza, Recorrido(s): EDILSON SANTOS DO BONFIM, Advogado: Sônia Rodrigues da Silva, Recorrido(s): VOPAK BRASIL S.A., Advogado: Sara Alexandrina dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-AIRR - 262-14.2015.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: LORENTE S.A. - PARTICIPAÇÕES, Advogado: Leonardo Lage da Motta, Embargado(a): JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Embargado(a): TONON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 274-32.2015.5.20.0009 da 20a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Agravado(s): DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Souza Dantas, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Augusto Silva Leite, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento, suscitada em contraminuta pelo reclamante; II - negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: RR - 275-90.2014.5.15.0041 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Recorrido(s): SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Advogado: Arides de Campos Júnior, Recorrido(s): WILSON FERREIRA FERNANDES, Advogado: Danilo Minali Orlando, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de

instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços, ficando prejudicada a análise do tema referente aos juros de mora.; Processo: RR - 279-81.2015.5.05.0038 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): AMÂNCIO FERREIRA AMARAL, Advogado: César Augusto Ribeiro Vivas Oliveira, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 452 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total em prol da prescrição parcial a ser aplicada em relação às promoções por merecimento, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que prossiga no julgamento da causa, como entender de direito.; Processo: ED-AIRR - 296-36.2015.5.11.0011 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ernando Simião da Silva Filho, Embargado(a): PATRÍCIA DA SILVA GOMES, Advogado: Aleksander Cuesta de Oliveira, Embargado(a): FLS POMPEU; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 317-52.2015.5.03.0005 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EDSON IPÊ MOREIRA JÚNIOR E OUTRO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 326-81.2014.5.04.0664 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): GRAZZIOTIN S.A., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido(s): JOSÉ CARISSIMI MUZZATTO, Advogado: Marco Antônio Chiaradia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária.; Processo: AIRR - 329-87.2011.5.02.0311 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): GL LABORATORIES WORLDWIDE LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): FÁBIO DOS SANTOS, Advogado: Jurandir Ramos de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 349-89.2013.5.02.0317 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Regiane Ruiz, Agravado(s): VANUSA DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ENGEPORTIX SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 382-59.2013.5.09.0002 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CDC COMERCIAL LTDA. - ME, Advogado: Luiz Sérgio Gubert, Recorrido(s): JACKSON FRANKE, Advogado: Vilson Osmar Martins Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Lidson José Tomass, Procuradora: Maureen Daisy Machado Virmond, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Garantia de emprego proveniente de acidente de trabalho", por contrariedade à primeira parte do item II da Súmula nº 378 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, assentar a inexistência do direito à garantia de emprego do artigo 118 da Lei nº 8.213/91 e, por consequência, restabelecer, no particular, a sentença da vara do trabalho para indeferir o pagamento da indenização substitutiva.; Processo: RR - 384-79.2014.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): FABIANA KATIA DE AZEVEDO, Advogado: Aline Martins Ziliotti Uehara, Recorrido(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação ao artigo 43,

§§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reformar o acórdão regional e declarar que a partir da vigência da nova redação do artigo 43 da Lei nº 8.212/91 a prestação de serviço é fato gerador da contribuição previdenciária, incidindo os juros de mora a partir de 5/3/2009.; Processo: AIRR - 389-26.2014.5.15.0042 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SAMTEC BIOTECNOLOGIA LTDA., Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Advogada: Mariana Panicio Guimarães, Agravado(s): RAFAEL DANILO CAMPOS DA CUNHA, Advogado: Vilmar Ferreira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 399-06.2015.5.17.0131 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorrido(s): ANTONIO LUIZ FLORENCIO, Advogada: Leidiane Jesuíno Malini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: RR - 428-43.2015.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Christiano Dias Lopes Neto, Recorrido(s): ANA PAULA VIEIRA, Advogado: Victor Friques de Magalhães, Recorrido(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação aos artigos 818 da CLT, 373, inciso I, do CPC/2015, 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, bem como contrariedade à Súmula nº 331 do TST, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação aos artigos 818 da CLT, 373, inciso I, do CPC/2015, 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, bem como contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída, ficando prejudicado o exame do tema remanescente.; Processo: AIRR - 448-69.2015.5.03.0185 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): IKAROS BASILIOS DE SOUZA KORRES, Advogado: Walter Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): ATLAS COPCO BRASIL LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada.; Processo: AIRR - 497-90.2015.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Gustavo Sipolatti, Agravado(s): ADILSON LUIZ BARBOSA E OUTROS, Advogado: Gerlis Prata Surlo, Agravado(s): SAMON SANEAMENTO E MONTAGENS LTDA., Advogado: Alexandre Pereira Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 552-52.2013.5.04.0234 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): DENILDE DE SOUZA GOES, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): DANA INDÚSTRIAS LTDA., Advogada: Rosana Akie Takeda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante e, II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para seja excluída da condenação a verba honorária.; Processo: AIRR - 565-84.2015.5.11.0008 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): GEBSON FERREIRA FERNANDES, Advogada: Marly Gomes Capote, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, Advogado: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 571-84.2015.5.19.0003 da 19a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO

BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Edson Pedrosa de Oliveira Cavalcante Pessoa, Agravado(s): NATHALY ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Manuela Mendonça de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "incompetência da justiça do trabalho" e "litisconsórcio passivo necessário", e negar provimento no que refere ao tema "cadastro reserva. legalidade. direito subjetivo à nomeação. contratação de terceirizados em detrimento dos candidatos aprovados".; Processo: RR - 572-18.2014.5.04.0231 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.- STV, Advogado: Carlos Eduardo Martins Mainardi, Recorrido(s): RICARDO FLORES DA ROCHA, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.; Processo: RR - 582-93.2015.5.03.0089 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE IPATINGA, BELO ORIENTE, IPABA E SANTANA DO PARAÍSO - SINDIPA, Advogado: Lucas Antunes Barros, Advogado: Wanderson Gomes da Silva, Recorrido(s): SANKYU S.A., Advogado: Ney José Campos, Advogado: Lícia Miranda Eleutério Azevêdo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 451 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tópico que declarou incidentalmente a nulidade das cláusulas dos Acordos de PLR dos anos 2013 e 2014, que inserem, como requisito para o pagamento da parcela, a condição de o empregado estar com o contrato de trabalho em vigor até as datas de 31/10/2013 ou 31/10/2014, e condenou a reclamada a pagar aos substituídos dispensados antes das datas acima a PLR proporcional ao ano da dispensa. Afasta-se a condenação do autor ao pagamento de multa por litigância de má-fé. Obs.: Falou pela(s) Recorrida(s) a Dra. Lícia Miranda Eleutério Azevêdo.; Processo: AIRR - 600-98.2015.5.08.0017 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): BENEDITO MALATO CORRÊA, Advogado: Fabrício Augusto Magalhães de Assunção Ferreira, Advogado: Sérgio Leite Cardoso Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 603-60.2014.5.02.0371 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogada: Luciana Souza de Mendonça Furtado, Agravado(s): JÚLIO ROBERTO MUNIZ DOS SANTOS, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 606-81.2014.5.06.0022 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): ANA PAULA CASTILHO MIRANDA, Advogado: Carlos Gonçalves do Rêgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 646-47.2014.5.04.0304 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): ELZA DE OLIVEIRA MORAES, Advogado: Riciano de Rossi, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogado: Gabriel Sebolt Quevedo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, §1º da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos débitos deixados pela

empresa prestadora de serviços, ficando prejudicado o exame do item relativo aos honorários advocatícios.; Processo: AIRR - 664-05.2015.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Lorena Fernanda Fernandes Silva, Agravado(s): HELENA MARIA ALVES, Advogado: Lorena Fernanda Fernandes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 743-24.2015.5.09.0029 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): THE FIFTIES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Advogado: Fernanda Luiza Habitzreuter, Agravado(s) e Recorrente(s): JOCEFRANK MAX DE SOUZA SANTOS, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e, II - não conhecer do recurso de revista do reclamante.; Processo: ED-AIRR - 749-46.2015.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): JAELSON RODRIGUES MAIA, Advogado: Francisco de Sousa Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; Processo: RR - 768-73.2013.5.01.0241 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ XAVIER COELHO, Advogado: Walter Fernando Barcelos da Silva, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: RR - 770-13.2012.5.15.0007 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): JOFEGE FIAÇÃO E TECELAGEM LTDA., Advogado: Josemar Estigaribia, Recorrido(s): EDUARDO AUGUSTO FARIAS, Advogada: Jamile Abdel Latif, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para seja excluída da condenação a verba honorária.; Processo: ED-AIRR - 830-59.2015.5.11.0017 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Procuradora: Sálvia de Souza Haddad, Embargado(a): MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS PIRIS, Advogado: Rozeli Ferreira Sobral Astuto, Embargado(a): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maria do Socorro Dantas de Goes Lyra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 847-76.2015.5.17.0131 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Recorrido(s): LANDUALDO PASCHOAL BRUM, Advogada: Leidiane Jesuíno Malini, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Prejudicado o exame do tema remanescente.; Processo: AIRR - 853-95.2015.5.08.0111 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS SECAS, MOLHADAS, LÍQUIDAS DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DAS DISTRIBUIDORAS DE G.L.P. SEUS CONCESSIONÁRIOS E ANEXOS DO ESTADO DO PARÁ -

SINTRACARPA, Advogado: Antônio Carlos Bernardes Filho, Agravado(s): CRISTALLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Antônio Carlos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 858-87.2015.5.02.0078 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: RUBENS CAPONI GARCIA, Advogado: Carlos Alexandre Santos de Almeida, Embargado(a): EDSON MIRANDA DE BARROS, Advogado: Roberto de Capitani Davimercati, Advogado: Simone da Silva Sanchez Talli, Embargado(a): SÃO FRANCISCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Alex Pereira de Almeida, Embargado(a): HEMERSON FERREIRA LEMOS; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 859-60.2014.5.09.0095 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Recorrido(s): ANTONIO LUIZ DE AMORIM, Advogado: Erian Karina Nemetz, Recorrido(s): FUNDACAO ITAIPU BR DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL, Advogada: Lúcia Bordignon, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o voto do Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 864-54.2012.5.01.0005 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SAMUEL NOGUEIRA, Advogado: Pedro Paulo Antunes de Siqueira, Agravado(s): CPS CONSTRUÇÕES PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Carlos Rogério Couto Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 876-68.2011.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Recorrido(s): EDMILSON GOZER, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "compensação das progressões", para convertê-lo em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o abatimento das progressões por antiguidade concedidas nos ACTs de 2004, 2005 e 2006, do montante apurado a mesmo título na liquidação.; Processo: RR - 900-91.2014.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CECOSSI LIMA E CIA. LTDA. - EPP, Advogado: Carlos Augusto Antunes, Recorrido(s): KAROLINE VALLASCKI, Advogado: Thierry Pierre El Omairi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, por divergência jurisprudencial, para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a relação de emprego, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial da reclamação trabalhista, ficando prejudicado o exame do tema remanescente.; Processo: RR - 929-56.2014.5.08.0111 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ROSIVALDO MIRANDA DE ARAÚJO, Advogado: Polidório Barbalho de Santana Filho, Recorrido(s): DN DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES EIRELI, Advogado: Dyego Bento Almeida Ribeiro, Advogado: Mário Augusto Vieira de Oliveira, Advogado: Mark Imbiriba de Castro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial contrariedade, por similitude temática, à Súmula 437, I, do TST, para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento, como extra, de uma hora pela redução do intervalo intrajornada, com os reflexos de praxe, conforme se apurar em liquidação de sentença.; Processo: ED-AIRR - 952-47.2015.5.20.0009 da 20a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL

TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a): ROMÁRIO RENILSON DE JESUS SANTOS, Advogada: Izabel Ferreira Santos do Carmo, Advogado: Ilton Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 963-57.2014.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CLODOELSON ESTRELA PENHA, Advogada: Keline Renata Martins de Quadros, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para convertê-lo em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, incisos X e XV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação fixada na sentença a título de danos morais no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).; Processo: AIRR - 967-16.2014.5.06.0017 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): RICARDO MOTA SILVEIRA, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 976-55.2015.5.14.0005 da 14a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): SAULO BRASILEIRO DE ABREU, Advogado: Quênede Constâncio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 986-16.2014.5.08.0001 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): NAZARÉ COMERCIAL DE ALIMENTOS E MAGAZINE LTDA., Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): JORGE BASTOS, Advogado: Evandro Antunes Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1031-39.2015.5.14.0091 da 14a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do JBS S.A.; II - negar provimento ao agravo de instrumento do Sindicato Sintra-Intra.; Processo: AgR-AIRR - 1053-53.2013.5.02.0301 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A., Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): GUSTAVO DE OLIVEIRA, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: RR - 1068-59.2014.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): JOSÉ ADILSON DOS SANTOS, Advogado: Peter Christian Teran Troelsen, Recorrido(s): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial contrariedade à Súmula 331, V, do TST, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da recorrente, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída, ficando prejudicado o exame dos demais temas, referente às multas dos artigos 467 e 477 da CLT.; Processo: AIRR - 1069-11.2013.5.15.0021 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Luiz Fabiano Hernandez de Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Marcílio José Villela Pires Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1079-40.2011.5.01.0013 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MANOEL CARNEIRO DOS REIS,

Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Jussara Regina dos Santos de Freitas, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1109-43.2014.5.02.0013 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CÁSSIA MARIA NASCIMENTO SILVA, Advogado: Ricardo Azevedo Leitão, Recorrido(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Marli Buose Rabelo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento relativamente ao tema "sociedade de economia mista prestadora de serviços públicos - dispensa imotivada de empregado público - impossibilidade", para convertê-lo em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, caput, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do ato de dispensa da reclamante e determinar sua reintegração no emprego, com pagamento dos salários e demais vantagens postuladas na inicial, compensados os valores pagos a título de verbas rescisórias, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Juros e correção monetária nos termos da lei. Custas revertidas à reclamada.; Processo: RR - 1124-52.2014.5.05.0005 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): ALMIR DE OLIVEIRA BATISTA, Advogado: Flávio Cumming da Silva, Recorrido(s): CONSTRUTORA LJA LTDA., Advogado: Daniel Andrade Cavalcanti, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial contrariedade à Súmula 331, V, do TST, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da recorrente, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída, ficando prejudicado o exame dos demais temas, referente às multas dos artigos 467 e 477 da CLT.; Processo: ED-AIRR - 1162-93.2013.5.20.0001 da 20a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): CEMON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Edgard da Costa Freitas Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 1225-80.2010.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ZONA SUL LTDA. E OUTRO, Advogada: Leila Lima de Souza Harthmann, Recorrido(s): ESPÓLIO de VALMOR MERLINI, Advogado: Ênio Pereira de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-AIRR - 1256-52.2010.5.05.0134 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: SANJOSÉ CONSULTORIA LTDA, Advogado: Marilena Galvão Barreto Tanajura, Embargado(a): LUÍS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Siomara Muniz Previtiera de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1286-05.2014.5.02.0434 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ERINALDO LUIZ PEDROSA, Advogado: André Medrado Rubinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1319-81.2015.5.14.0092 da 14a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA-RO, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1323-63.2014.5.03.0059 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR, Advogado: Mauro Grimaldo da Silva,

Advogada: Isabelle Cedraz Pessoa Ferreira Monteiro, Agravado(s): NIZIA ARAÚJO VIEIRA ALMEIDA, Advogado: João Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1324-39.2014.5.02.0362 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Marcelo Assef de Vitto, Agravado(s): EVANI FREIRE DE JESUS, Advogado: Marcos Antônio Calamari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1358-48.2014.5.11.0011 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): WALLASON RIBEIRO SEVERO, Advogada: Kênia Mônica Arcanjo de Souza, Recorrido(s): HARLEY-DAVIDSON DO BRASIL LTDA, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Gabriella Louise Siqueira, patrona da(s) Recorrida(s).; Processo: AIRR - 1360-90.2014.5.20.0003 da 20a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CELSO JOSÉ DÓREA LEITE, Advogado: Antônio Alan de Andrade Gomes, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE - COHIDRO, Advogada: Rita de Cássia Souza C. de Oliveira, Advogado: Glicia Maria dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1372-61.2014.5.02.0050 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): DIEGO ROBSON SILVA, Advogado: Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1402-70.2015.5.12.0022 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MARCELO ALEXANDRE LEITE, Advogado: Robson Ruan Iba, Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): OI S.A., Advogada: Janaína Silveira Soares Madeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem para: I - tornar sem efeito a decisão proclamada na 2ª Sessão Ordinária da Quinta Turma, realizada no dia 15 de fevereiro de 2017, tendo em vista a constatação do impedimento do Exmo. Ministro Caputo Bastos; II - determinar a inclusão do feito em pauta a ser oportunamente divulgada.; Processo: RR - 1439-60.2011.5.01.0017 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS LIMA, Advogada: Maria Lúcia Montes da Silva, Advogada: Vanessa da Conceição Silveira, Recorrido(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente apenas em relação ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação dos artigos 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, 818, da CLT, e 333, I, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista.; Processo: AIRR - 1500-17.2012.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): INTERALLI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: José Carlos Laranjeira, Agravado(s): SILVIA DOS SANTOS MARQUES EVANGELISTA E OUTROS, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 1532-95.2014.5.03.0135 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): PROTOP CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA., Advogado: Carlos Henrique Portes da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s) e Recorrido(s): TARCÍSIO ANTÔNIO COSTA SOUZA, Advogado: José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª reclamada e, II - conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, por violação ao artigo 71, §

1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: RR - 1566-97.2011.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Recorrido(s): ANISIO NUNES FARIA, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela executada para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o abatimento das progressões por antiguidade concedidas nos ACTs de 2004, 2005 e 2006, do montante apurado a mesmo título na liquidação.; Processo: RR - 1631-83.2014.5.12.0048 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Vanessa Henning da Costa, Recorrido(s): NEIDE MIGLIOLLI, Advogado: Adriano Mezzomo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hilda Turnes Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "juros de mora" e "cota-parte do empregado na contribuição previdenciária", por violação ao artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97 e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) determinar a incidência dos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35/01, ou seja, de setembro de 2001 a junho de 2009, observando-se, a partir de 30 de junho de 2009, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicáveis à caderneta de poupança e, b) determinar a dedução, no montante condenatório, da parcela relativa à cota-parte do empregado no cálculo das contribuições previdenciárias.; Processo: RR - 1657-22.2013.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Wagner Dilay, Recorrido(s): JOSÉ GEOVAM DO NASCIMENTO, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela executada para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o abatimento das progressões por antiguidade concedidas nos ACTs de 2004, 2005 e 2006, do montante apurado a mesmo título na liquidação.; Processo: AIRR - 1686-89.2014.5.02.0055 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): DIMAS CRUZ FILHO, Advogado: José Eduardo Silverino Caetano, Agravado(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Humberto Braga de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1691-27.2014.5.08.0126 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ARMANDO DE ALMEIDA LIMA, Advogado: Maura Regina Paulino, Agravado(s): CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA CARVALHO LTDA., Advogado: Deivid Benasor da Silva Barbosa, Advogado: Guilherme Henrique de Oliveira Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1714-63.2014.5.07.0008 da 7a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Maria Célia Batista Rodrigues, Agravado(s): MIRIAN AMARAL FERREIRA, Advogado: Francisco César Oliveira Diógenes, Advogado: Judson Holanda de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1718-71.2012.5.01.0062 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Letícia Botelho Gois, Agravado(s): EDSON NUNES LIMA, Advogado: Cláudia Maria Barroso Finholdt, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento

ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, no termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1758-97.2014.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FLÁVIO DOMINGOS FRANCISCO, Advogado: Alisson Agib Souza Cabral, Recorrido(s): DIMENSÃO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1767-36.2013.5.02.0261 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): TECNOGERA - LOCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Bruno Augusto Barros Rocha, Recorrido(s): LUCIANA ROSA DE JESUS, Advogada: Cláudia Aparecida Zanon Francisco, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 244 do CPC/73 e ao seu correlato artigo 277 do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário da reclamada, determinando o retorno dos autos ao tribunal de origem para que prossiga no julgamento daquele apelo, como entender de direito.; Processo: AIRR - 1892-13.2013.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ANNABEL ANTUNES, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 2004-73.2014.5.11.0006 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Vitor Hugo Mota de Menezes, Embargado(a): ROSÂNGELA MARIA GONÇALVES REDMAN, Advogado: Margarida Maria Leão de Oliveira, Embargado(a): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Advogado: Sérgio Marinho Lins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 2054-95.2014.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JOSÉ BRAZILIANO SILVA DE PAIVA, Advogado: Eyder Lini, Advogado: Elson Luiz Zanela, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 2113-40.2014.5.02.0038 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Márcia Cristina Tachibana, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ HAMILTON SANTANA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Hilario Bocchi Junior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante em razão de potencial afronta ao artigo ao artigo 193, inciso II, da CLT, convertendo-o em recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação ao artigo 193, inciso II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito ao adicional de periculosidade.; Processo: RR - 2133-43.2013.5.15.0090 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CYBELAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Rubens Augusto Camargo de Moraes, Recorrido(s): SILVYA PEREIRA COSTA, Advogado: Gustavo Cortez Nardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "danos morais - correção monetária - termo inicial", por contrariedade à Súmula nº 439 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária seja computada a partir da data de publicação do acórdão regional, ficando mantido o valor da condenação, para fins processuais.;

Processo: RR - 2146-55.2012.5.15.0097 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Igor Sá Gille Wolkoff, Recorrido(s): MURILO ROWEL PEREIRA ROSA, Advogado: José Mateus Lopes Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários assistenciais", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para seja excluída da condenação a verba honorária.;

Processo: AIRR - 2151-05.2014.5.02.0086 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FERNANDO CÉSAR DOMINKO, Advogado: Ronaldo Leão, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Antonio Carlos Fardin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: RR - 2162-90.2014.5.09.0069 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Márcio Rogério Costa Lucas, Procurador: Sidnei Di Bacco, Recorrido(s): JEAN CACIANO DIONÍZIO, Advogado: Elcir Gliério Guimarães Zen, Recorrido(s): LATUF GOMES SERVIÇOS EIRELI - ME; Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços.;

Processo: RR - 2193-53.2012.5.12.0019 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Alexandre Wasch Gurdon, Recorrido(s): MARCELO BORGES DE AZEVEDO, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.;

Processo: RR - 2202-29.2014.5.03.0008 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fábio André Fadiga, Advogado: Michel César Toffano, Recorrido(s): MARINA PAULA DE OLIVEIRA LIMA RODRIGUES, Advogada: Paula Blaster Lopes, Advogado: Nágila Nacif Miranda Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.;

Processo: RR - 2220-84.2011.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Advogada: Daniela Maria Jurca, Recorrido(s): VIVIANE PRADO, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o abatimento das progressões por antiguidade concedidas nos ACTs de 2004, 2005 e 2006, do montante apurado a mesmo título na liquidação.;

Processo: RR - 2243-07.2014.5.03.0069 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CERCELIANO EXPEDITO DE CASTRO, Advogado: Rosana Aparecida Calixto, Recorrido(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Fernando de Castro Neves, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tema "danos morais por jornada excessiva"; II - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "danos morais por transporte de valores", em razão de potencial violação ao artigo 186 do Código Civil, para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a existência de dano moral e deferir o pleito de pagamento de indenização no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), acrescidos de juros e correção monetária, na forma da Súmula 439 do TST.;

Processo: AIRR - 2351-84.2015.5.11.0002 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): STANLEY GOIS DE MENEZES, Advogada: Kênia Mônica Arcanjo de Souza, Agravado(s): VISTEON AMAZONAS LTDA., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta; II - negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 2365-80.2013.5.15.0017 da 15a. Região, Relator:

Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESPÓLIO de LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): EDSON BARROS ENGENHARIA LTDA. - ME, Advogado: Dani Ricardo Batista Mateus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2437-50.2013.5.02.0075 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): LEONIRIA ROSA DE SOUZA, Advogado: Guilherme Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2497-55.2014.5.09.0669 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): AVEBOM - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Durval Antonio Sgarioni Júnior, Advogado: Ricardo Augusto Martins, Agravado(s): CARLOS ALBERTO GOMES DA SILVA, Advogado: Guilherme Costa Terceiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2603-17.2013.5.02.0032 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CRYOVAC BRASIL LTDA., Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Agravado(s): ADILSON ALVES SOARES, Advogado: Ricardo Borguezan Frazão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2656-16.2011.5.02.0081 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PASSION COMÉRCIO DE PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA., Advogada: Ângela Maroja Seráfico de Assis Carvalho, Agravado(s): NOEMY DE ALMEIDA GOMES, Advogado: Djalma Lúcio da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2687-83.2015.5.12.0027 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLÓVIS BRASIL NASPOLINI, Advogado: Kristian Jefferson Mello, Agravado(s): ESMALGLASS DO BRASIL - FRITAS, ESMALTES E CORANTES CERÂMICOS LTDA., Advogado: Marcelo Antonio Paganella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2692-70.2013.5.02.0022 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FABIANA PERDÃO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2737-82.2013.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESPEDITO DANTAS DE LUCENA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 2900-02.2007.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Recorrido(s): JUAREZ DAMASCENO MURÇA, Advogado: Gueórgui Wiazowski, Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação do 543-B, § 3º, do CPC/73 e seu correlato artigo 1.030, inciso II, do novo CPC, dar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, em sede de juízo de retratação, levado a efeito em razão da súmula da repercussão geral, oriunda do RE 590.415/SC, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Custas em reversão a cargo do recorrido, sobre o valor dado à causa de R\$10.000,00, arbitradas no importe de R\$200,00 das quais fica isento em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita.; Processo: AIRR - 2928-21.2012.5.02.0066 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TIBÉRIO CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO BATISTA, Advogada: Miriam de

Lourdes Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 4191-38.2013.5.12.0046 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): JORGE KREICH, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): MARISOL VESTUÁRIO S.A., Advogado: Romeo Piazero Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por violação ao artigo 71, § 3º, da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para, no período em que havia autorização do Ministério do Trabalho para reduzir o intervalo intrajornada, condenar a reclamada ao pagamento integral do referido intervalo, com acréscimo do adicional mínimo de 50% e reflexos, nos termos da Súmula nº 437, I e III, desta Corte.; Processo: RR - 10005-97.2015.5.08.0005 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): NELCY MARANHÃO CAMPOS, Advogado: Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Advogado: Antônio Cândido Monteiro de Britto, Recorrido(s): EUGÊNIO LOPES DO NASCIMENTO, Advogada: Christianne de Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão dos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que profira nova decisão, enfrentando a irresignação da recorrente relativa à verificação da existência de prova documental que demonstra a ausência de averbação da penhora no registro imobiliário à época da compra do imóvel, nos termos do art. 844 do CPC de 2015. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, patrono da(s) Recorrente(s).; Processo: RR - 10041-48.2015.5.15.0037 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): USINA OUROESTE - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Sílvio Afonso de Almeida Júnior, Recorrido(s): ILIECE FERREIRA DE LIMA, Advogado: Wilian Jesus Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de horas in itinere.; Processo: AIRR - 10057-42.2014.5.01.0064 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): RICARDO NEVES FERNANDES, Advogado: Robson Silva de Oliveira, Agravado(s): P&G MONTAGENS DE FEIRAS E EVENTOS LTDA., Advogado: Joana Doin Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10060-95.2015.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jânio D'arc Martins Vieira, Recorrido(s): RODOLFO BARBOSA AZEVEDO, Advogado: José Francisco Villas Bôas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 10113-79.2015.5.15.0087 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EUGÊNIO MARCOS CASTELLANI, Advogado: Gilberto José de Camargo, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Beatriz Grigna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-ED-AIRR - 10232-51.2015.5.15.0148 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSÉ VITOR BACETTI, Advogado: Wesley Toledo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; Processo: RR - 10266-11.2013.5.01.0043 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Recorrido(s): EDUARDO RICARDO MARINHO, Advogado: Roberto Pereira de Souza Júnior, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a

responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: AIRR - 10330-80.2014.5.15.0080 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Bianchi, Agravado(s): MARISA BUZZINARO OTALORA, Advogado: Luiz Benedito da Silva, Agravado(s): SERLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA E SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10388-26.2013.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s): JUBERLAN SENA DO NASCIMENTO, Advogado: Márcio Brito Vougo, Agravado(s): IMPORT SERVICE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10482-55.2014.5.15.0072 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Martins Zaupa, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVICOS LTDA - ME; Agravado(s): LUCIANA MARQUES PEREIRA, Advogada: Maria Stela Nogueira Watanabe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10488-98.2013.5.01.0068 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): ELIZEU ALCÂNTARA, Advogado: Luiz Carlos Pelodan Corrêa, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Gisele Bonecker deSouza de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Prejudicado o exame do tema remanescente.; Processo: AIRR - 10504-05.2013.5.15.0087 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MARCELO VALADÃO LIMA, Advogado: André Luís de Paula Theodoro, Agravado(s): AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10518-53.2014.5.15.0022 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TEMON TECNICA DE MONTAGENS E CONSTRUCOES LTDA., Advogado: Sérgio Ricardo da Silva, Agravado(s): JOÃO BATISTA AGUIAR, Advogada: Carina Nery Frizera, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Márcio Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 10601-36.2014.5.06.0211 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): JAIRO FIRMINO BARBOSA, Advogado: Ricardo Augusto de Albuquerque, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Frederico Matos Brito Santos, Advogada: Bruna Nascimento de Lira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 10632-86.2015.5.03.0152 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Estevão Siqueira Nejm, Agravado(s): SISSILI PERES MUNHOZ, Advogado: João Paulo Ferreira de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10780-44.2015.5.18.0261 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MAURÍCIO REIS MOREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Humberto José Lacerda, Advogado: Telêmaco Brandão, Agravado(s): ODONTOPREV S.A., Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10862-77.2013.5.01.0048 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen,

Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): WELLINGTON BARBOSA, Advogado: Alexandre Menezes Farrulla, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Sônia Regina Dias Martins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 11052-75.2014.5.15.0093 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Recorrido(s): ANTÔNIO MARCOS PEDROSO, Advogado: Mary Kiyoko Kunihiro, Recorrido(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços. Prejudicado o exame do tema "danos morais".; Processo: RR - 11176-49.2013.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rogério Vinhaes Assumpção, Advogado: Gustavo Henrique da Silva Marques, Recorrido(s): HENRIQUE CESÁR DE OLIVEIRA SALLES, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Advogada: Danielle da Motta Azevedo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 7º da Lei nº 5.811/72, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na qual foram julgados improcedentes os pedidos constantes na petição inicial. Custas em reversão pelo reclamante no importe de R\$600,00, fixadas no valor atribuído à causa de R\$30.000,00, cabendo ao recorrente postular junto à Receita Federal a devolução do valor recolhido com a interposição do recurso de revista.; Processo: RR - 11220-66.2014.5.18.0102 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): EDIVALDENI DE ALMEIDA PESSOA, Advogado: Leandro Parreira dos Santos, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, item I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular.; Processo: ED-AIRR - 11335-22.2014.5.15.0086 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Rafael Modesto Rigato, Embargado(a): ANA LUZIA BISPO PINDOBEIRA, Advogado: Maurício Aparecido Quadros Rodrigues, Embargado(a): SILVANA MARIA DE CARVALHO DA SILVA, Advogado: Maurício Aparecido Quadros Rodrigues, Embargado(a): GRADUADA TERCEIRIZACOES E SERVICOS, Advogado: Ricardo Ortiz Quintino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 11428-20.2014.5.18.0015 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PEDRO JOÃO DA SILVA, Advogado: José Vendelino Santos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OUTROS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ary Barbosa Garcia Júnior, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SISTEMA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA., Advogado: Kisleu Gonçalves Ferreira, Agravado(s): ENGENHARIA E CONSTRUTORA FRANCO DUMONT LTDA. - EPP, Advogado: Otávio Alves Forte, Agravado(s): ETELBRÁS - EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRA E ENGENHARIA LTDA. - ME, Advogado: Evaldo Caetano da Silva, Agravado(s): GRAHAM BELL ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Viviane de Araújo Porto, Agravado(s): J. SIMÕES CONSTRUTORA LTDA.; Agravado(s): COTELB TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME; Agravado(s): TELE REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11456-

09.2014.5.18.0008 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): PLÍNIO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Lorena Cintra El-Aouar, Advogado: Thyago Parreira Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-ED-AIRR - 11466-21.2015.5.15.0002 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA AMBIENTAL E ÁREAS VERDES DE JUNDIAÍ E REGIÃO, Advogada: Fernanda Nair Sai, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Ronaldo José de Lira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; Processo: ED-AIRR - 11506-60.2014.5.15.0059 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSÉ NORTON AZEREDO; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; Processo: AIRR - 11560-36.2015.5.18.0082 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Gustavo Henrique de Farias Machado, Agravado(s): ITELVIDES JOSE DE MORAIS, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: AIRR - 11641-30.2014.5.15.0073 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): METALÚRGICA BIBICA LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11643-50.2015.5.18.0018 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ary Barbosa Garcia Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): KARINA SOARES DA SILVA, Advogado: Diadimar Gomes, Agravado(s): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA., Advogado: José Auricélio da Rocha Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 11687-23.2014.5.15.0007 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): DAVID JOSÉ DE MORAES, Advogada: Jamile Abdel Latif, Recorrido(s): PRINTPAPER SYSTEM INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Leandro Nagliate Batista, Advogado: Cláudio Melo da Silva, Recorrido(s): SECURITY SYSTEMS PRODUTOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Leandro Nagliate Batista, Advogado: Cláudio Melo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Honorários Assistenciais", por contrariedade à Súmula 219, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que fixara a verba honorária à razão de 15% do valor bruto da condenação.; Processo: ED-AIRR - 12280-56.2014.5.15.0038 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Marco Antonio Ayub Beyruth Junior, Embargado(a): OVÍDIO DORIGO; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; Processo: ED-AIRR - 13301-25.2014.5.15.0052 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): SOLANGE APARECIDA DOS SANTOS; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; Processo: RR - 13800-30.2003.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): JARCI CÂNDIDO NEGRI, Advogado: João Pedro Ferraz dos

Passos, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Wagner D. Giglio, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, levado a efeito em razão da súmula da repercussão geral, oriunda do RE 590.415/SC, não conhecer do recurso de revista do reclamante.; Processo: AIRR - 15100-71.2003.5.01.0281 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Agravado(s): USINA SÃO JOSÉ S.A. E OUTROS, Advogado: Geraldo Luiz Garcia Gomes, Agravado(s): EDIMAR DE SOUZA MONTEIRO E OUTROS, Advogado: João Manoel Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 20240-96.2013.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): LUCIANA VERÔNICA SILVA DA SILVA, Advogado: Paulo César Santos Machado, Agravado(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 20247-33.2014.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Carlos Roberto da Costa Aquines, Recorrido(s): PALOMA FERREIRA ROSA, Advogado: Etelvino Cassol, Recorrido(s): COTRARIO - COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da Administração Pública", por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços.; Processo: AIRR - 20376-80.2014.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ZZAB COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): JULIANA DA SILVA BEPLER, Advogado: Letícia da Rosa Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 20465-33.2015.5.04.0304 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Camila Rolim, Recorrido(s): CANDIDA CRISTINA DA SILVA RAMOS, Advogado: Diego Leopoldino de Souza, Advogado: Jair José Tatsch, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária.; Processo: ED-AIRR - 20600-37.2014.5.04.0124 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ADÃO BATISTA GOMES, Advogado: Fabiano Mello Aozani, Embargado(a): SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 20640-73.2014.5.04.0203 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ZIEMANN-LIESS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Márcio Rodrigues Welter, Agravado(s): RODRIGO DE OLIVEIRA AVEIRO, Advogada: Lorena Zucco, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para apreciar o agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 20650-26.2014.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MODULAR TRANSPORTES LTDA., Advogada: Carla Regina Thomé Wedy, Advogada: Rosana de Souza Kim Jobim, Recorrido(s): WILIAN BRAION CHAVES DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Lazzarotto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO

ARMAZENADOR E MOVIMENTADORES DE MERCADORIAS EM GERAL DE TRIUNFO E CANOAS, Advogada: Ângela Maria Caprio Serau, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: RR - 20734-07.2013.5.04.0122 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Recorrido(s): CHARLENS SEBASTIÃO DA SILVEIRA BARROS, Advogado: Renato Goulart Rocha, Recorrido(s): SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: ARR - 21035-86.2014.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Paulo Henrique Moretto, Agravado(s) e Recorrido(s): ARMANDO RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Vladimir Antunez Bertiz, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I - sobrestar o exame do Recurso de Revista; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, no termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 21134-07.2015.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): GLAUCO RIBEIRO DE CARVALHO JÚNIOR, Advogada: Roberta Mottin Possebon, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 21265-98.2014.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Agravado(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Agravante(s) e Agravado(s): RICHARD ZONTA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: RR - 21297-79.2014.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): MARLI TERESINHA CLAVIJO MACHADO, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Recorrido(s): J.L.R. DA SILVA DIGITAÇÃO - ME, Advogado: Rafael Sperotto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços.; Processo: AIRR - 21404-65.2014.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Alexandre Balestrin Bujes, Procuradora: Camila Mousquer Buralde, Agravado(s): VIVIANE MAGNUS LEMOS, Advogado: João Eduardo Viegas da Silva, Agravado(s): CONFIDENCIAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Fabiano da Silva Rodrigues, Advogado: Plauto Maicon Dada dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o

juízo do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, no termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 21404-68.2014.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JAIR DIAS, Advogado: Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Agravado(s): MENGER SISTEMA DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - ME, Advogado: Fabrício Schumacher Fermino, Agravado(s): IMOBILIÁRIA CASARÃO, Advogado: João Paulo Rezende Russo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 21482-38.2014.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Camila Boabaid Sobrosa, Agravado(s): ANDRÉ LOPES NEVES, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 21776-02.2014.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Alessandra Simão Castro, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogada: Heloísa de Abreu e Silva Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 24120-85.2015.5.24.0003 da 24a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrente(s): RENATA CRISTHYNNA VIEIRA, Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Carvalho Brandão, Agravado(s) e Recorrido(s): FÁCIL INFORMÁTICA & TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Roberto de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento e, II - não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 24169-97.2013.5.24.0003 da 24a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): FAUSTO DA SILVA, Advogado: Jucineide Almeida de Menezes, Recorrido(s): CONCEL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 25051-52.2014.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): CLAUMIR BRITO SOARES, Advogado: Wander Medeiros Arena da Costa, Agravado(s): PAULO ELIAS DOS REIS EIRELI - ME; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 33640-15.2006.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Mário Antoine Gemelgo, Agravado(s): MARIA REGINA COLARES, Advogado: Renan Oliveira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, no termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 34400-65.2002.5.01.0471 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): PROCOME - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Darlan Oliveira dos Santos, Agravado(s): WALTER WEBER NUNES, Advogado: João Alberto Guerra, Agravado(s): UNIÃO (PGF); Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 41500-23.2009.5.04.0122 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BIANCHINI S.A. - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA, Advogado:

Álvaro Olivério Martins de Martins, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS, COOPERATIVAS E AGROINDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE RIO GRANDE, SÃO JOSÉ DO NORTE E SANTA VITÓRIA DO PALMAR, Advogado: Halley Lino de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 49700-88.2006.5.05.0027 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Maria Luisa Magalhães Teixeira da Silva, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Procurador: Deize Almeida Galvão, Procurador: Andrei Schramm de Rocha, Agravado(s): ADILSON GOMES DE OLIVEIRA; Agravado(s): CSJL CONSTRUTORA SÃO JORGE LTDA; Agravado(s): JORGE HÉLIO SOUSA; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 60300-21.2009.5.01.0078 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): JULIANE CORDEIRO MARTINS, Advogada: Jorge Otávio Amorim Barretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 72700-67.2012.5.17.0191 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luiz Carlos de Oliveira, Recorrido(s): MARIBELE REIS SANTANA, Advogada: Ângela Maria Martins Rodrigues, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Rogério Faria Pimentel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação aos artigos 818 da CLT, 373, inciso I, do CPC/2015, 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, bem como contrariedade à Súmula nº 331 do TST, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação aos artigos 818 da CLT, 373, inciso I, do CPC/2015, 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, bem como contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: RR - 73600-83.2003.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ROSANA COSTA DE FARIAS, Advogado: Eduardo Philippi Mafra, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Mário de Freitas Olinger, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, levado a efeito em razão da súmula da repercussão geral, oriunda do RE 590.415/SC, não conhecer do recurso de revista da reclamante.; Processo: AIRR - 80136-44.2014.5.22.0102 da 22a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ, Procurador: Adriano Moura de Carvalho, Agravado(s): SONIA MARIA RIBEIRO LIMA SANTOS, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 80153-80.2014.5.22.0102 da 22a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ, Procurador: Adriano Moura de Carvalho, Agravado(s): SANDRA FERNANDES VIANA E OUTRO, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 80480-10.2014.5.22.0107 da 22a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): IRAENE RIBEIRO SILVA, Advogado: Rosa Maria Barbosa de Meneses, Advogado: Wilson de Meneses Rocha, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ, Advogado: Danilo Mendes de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 80836-17.2014.5.22.0103 da 22a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ACAUÃ, Advogado: Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Advogado: Diogo Josennis do Nascimento Vieira, Agravado(s): ANTÔNIA FRANCISCA SILVA ALMEIDA, Advogado: Bruno Gomes Oliveira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 81367-21.2014.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s):

COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): OTÁVIO SILVA RIBEIRO, Advogado: Edlúcia de Araújo Ribeiro, Agravado(s): LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Ricardo Lima Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 82147-58.2014.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): BENILZA BARRETO DA SILVA VELOSO, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 82233-20.2014.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Jonilton Santos Lemos Júnior, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Embargado(a): ELISANDRO DE SOUSA LUSTOSA, Advogado: Fernando Leite Matos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 83000-81.2007.5.01.0006 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): EDGAR JUNGER DA SILVA, Advogado: Claudia Simões Lucas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 85100-09.1997.5.21.0004 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ELDORADO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Milley God Serrano Maia, Agravado(s): WILSON CHACON JÚNIOR, Advogado: Armando Roberto Holanda Leite, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Clécio Alves de França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 92400-82.2012.5.17.0141 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PINKERTON DO BRASIL LTDA., Advogado: Marina Lima Silveira de Souza, Agravado(s): DELAIR DIAS, Advogado: Ezequiel Nuno Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 95400-35.1991.5.01.0024 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): JOÃO CHAGAS DE MACEDO, Advogado: Fernando de Jesus Carrasqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 98700-70.2008.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RICARDO LUCAS VERNETTI, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 99800-77.2008.5.05.0641 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JOSÉ SOARES DA SILVA, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): USINA MOEMA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Advogado: Rafael Augusto de Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 101988-46.2013.5.17.0152 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Agravado(s): MILTON FRANCISCO DE PAULA, Advogada: Neida Leandro de Faria Gobbo, Agravado(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 103700-37.2009.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Jackson Luis Vicente, Advogado: Melissa Braga Trajano Borges, Agravado(s): JOSUÉ FERREIRA JURACY, Advogado: Pedro Carlos Martello, Agravado(s): COOPERATIVA DOS AMARRADORES DOS PORTOS DO PARANÁ LTDA.; Decisão: por unanimidade: I -

rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento, suscitada em contraminuta; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 109800-25.2009.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Advogado: Vinicius Rieth de Moraes, Agravado(s): MOACIR PACHECO DA SILVA, Advogado: Antônio Colpo, Advogada: Denise Cristina Sordi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 123500-98.2009.5.09.0653 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): DAVID LINO, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Fabio Hiromori Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 127400-66.2009.5.21.0003 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CLAUTON ERNEST VASCONCELOS GURGEL, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Elizabeth Agra Duarte de Lima, Advogado: Veluzia Maria Maia Cavalcanti de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Multa por Embargos de Declaração Protelatórios", por violação ao artigo 1.067 do CPC de 2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a penalidade imposta.; Processo: ED-AIRR - 130302-04.2015.5.13.0003 da 13a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: MARCELO FERNANDO GRANVILLE GARCIA, Advogado: Vito Leal Petrucci, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Antonio Varandas Nominando Diniz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 130505-21.2015.5.13.0017 da 13a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JOSÉ ROBSON SOUSA RAMALHO, Advogado: Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Allisson Carlos Vitalino, Advogado: Vital Henrique de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 130696-70.2014.5.13.0027 da 13a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): ALEX MÁRCIO TAVARES DE BARROS, Advogado: Júlio César da Silva Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 130983-71.2015.5.13.0003 da 13a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SEBASTIÃO BASÍLIO DE LIMA, Advogada: Ana Paula Gouveia Leite Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP, Advogado: Luciana Albuquerque de Medeiros Jacome Souto Maior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 131061-56.2015.5.13.0006 da 13a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VILAMAR BATISTADA NÓBREGA, Advogada: Ana Paula Gouveia Leite Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP, Advogado: Paulo Wanderley Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 131586-47.2015.5.13.0003 da 13a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CARVAJAL INFORMACAO LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): LUIZ GONZAGA PEREIRA DE ALMEIDA JUNIOR, Advogado: Pietro Galindo Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 134000-58.2014.5.13.0001 da 13a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): QUESTÃO DE ÓTICA COMÉRCIO DE PRODUTOS OPTICOS LTDA., Advogado: Thiago Souto Agra, Agravado(s): SILVIO LINS

DE ARAÚJO, Advogado: Hélio Veloso da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 134000-66.2003.5.01.0037 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Juliano Martins Mansur, Agravado(s): JORGE ALBERTO DE JESUS, Advogado: Rogério de Souza Chirico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 140000-85.2009.5.15.0036 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: MARIA CRISTINA BRISOLLA POLATTO, Advogado: Walter Victor Tassi, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 146000-88.2009.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ADIR RIBAS FAGUNDES, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabricio Zir Bothome, Advogado: Emir Francisco Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do pedido de suspensão da execução em face de ter sido deferida à recorrente recuperação judicial; II - determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do recorrido por meio da TRD, ficando prejudicada a apreciação do recurso de revista.; Processo: AIRR - 151000-70.2000.5.02.0065 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JLVHFL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Mari Santos Mendes, Agravado(s): SONIA SUZETTE DEIMEL, Advogado: Paulo Coussirat Júnior, Agravado(s): MHS EDITORIAL LTDA., Agravado(s): JOSÉ PERCIVAL PALESEL; Agravado(s): JOSÉ SALIN ZEITUNE; Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento em relação a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; e II - não conhecer do agravo de instrumento quanto à nulidade da arrematação.; Processo: AIRR - 161900-45.2008.5.01.0038 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): IRAN TERRA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: César Vergara de Almeida Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 168400-42.2008.5.02.0316 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MARIA JOSÉ FARIAS OLIVEIRA, Advogada: Leopoldina de Lurdes Xavier, Advogado: Henrique Alecsander Xavier de Medeiros, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AgR-AIRR - 170000-05.2009.5.02.0271 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: JOÃO FRANCISCO NETO, Advogada: Maria José Giannella Cataldi, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Embargado(a): RAIÁ S.A., Advogado: Hélio Pinto Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; Processo: AIRR - 178200-64.1999.5.02.0040 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): ANTÔNIO KANJI HOSHIKAWA, Advogado: Antônio K. Hoshikawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 186900-33.2004.5.01.0282 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Adriana Souza da Fonseca, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE,

Advogada: Mirna Andréa Lemos dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 204600-72.2008.5.12.0024 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: COMFLORESTA CIA CAT. DE EMPR. FLORESTAIS, Advogado: Bruno Mendes Lopes, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): LEONOR PEREIRA DE LIMA E OUTROS, Advogado: Antônio Drevek, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 270400-68.1998.5.02.0382 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): BENEDITO DE JESUS MAIA, Advogado: Benildes Socorro C.P. Zulli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, no termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 274700-58.2009.5.02.0036 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JOSÉ SOARES BARBOSA, Advogado: Raul Antunes Soares Ferreira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.; Processo: AIRR - 366440-30.2005.5.12.0046 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Auderi Luiz de Marco, Agravado(s): ANA MARIA RITZMANN ENGEL, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, no termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1000164-48.2015.5.02.0613 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): SILVANA ROBERTO DA SILVA, Advogado: Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E BENEFICENTE NOVA SANT'ANA; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1000413-09.2015.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MÁRCIO DOS SANTOS MELBARDIS, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1000606-85.2013.5.02.0321 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vinícius Wanderley, Recorrido(s): MARIA IZABEL DE VASCONCELOS ARAÚJO, Advogada: Patrícia Adriana Antônio Silva, Recorrido(s): PRUSERV COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA; Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Prejudicado o exame das demais matérias do recurso de revista.; Processo: RR - 1000841-30.2014.5.02.0608 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): NAIR APARECIDA CASEMIRO DOS SANTOS, Advogado: Mateus Gustavo Aguilar, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO

SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Agnaldo Mendes de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 193, inciso II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito ao adicional de periculosidade, restabelecendo, no particular, a sentença da Vara do Trabalho de origem.; Processo: AIRR - 1001601-11.2014.5.02.0468 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Gilson Schimiteberg Júnior, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): ROBERTO DE CASTRO DIAS, Advogado: Fábio Bosquetti da Silva Costa, Agravado(s): BMW DO BRASIL LTDA., Advogada: Gabriela Dell Agnolo de Carvalho, Advogado: Walter Abrahão Nimir Júnior, Agravado(s): PARTNER PARCEIRAS INDUSTRIAS E AUTOMOTIVAS LTDA., Advogado: Devair Amador Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1002167-10.2014.5.02.0322 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Agravado(s): QUITÉRIA MARIA ANDRADE SILVA, Advogado: Marco Aurélio Costa dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar a preliminar arguida em contraminuta; II - negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 3455400-64.2009.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SCHWEISS, Advogada: AMELIA YOSHIKO HANAI BORTOLI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, no termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2-58.2014.5.02.0402 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CRISTIANE SILVA BORGES, Advogado: Marcus Vinícius Chiappim, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 6-58.2015.5.14.0004 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogado: Juacy dos Santos Loura Junior, Recorrido(s): JOSÉ CABOCCLO DOS SANTOS NETO, Advogada: Samara Ravena Nunes Vinhorte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Indenização por Perdas e Danos", por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por perdas e danos decorrente das despesas com a contratação de advogado.; Processo: RR - 19-42.2015.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ercio Weimer Klein, Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Recorrido(s): VOLMAR LUIZ BRENNER, Advogada: Marco Antonio Martins, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; e II) conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice do não conhecimento do agravo de petição por deficiência de traslado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, a fim de que prossiga no exame do feito.; Processo: RR - 23-95.2014.5.12.0033 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): TÊXTIL FARBE LTDA., Advogado: Renato Medina Pasquali, Recorrido(s): GIOVANI CHAVES, Advogado: Newton

José Dallarosa, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Aramis Célio Monteiro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Contribuição Previdenciária - Fato gerador - Incidência de Juros e Multa - Termo inicial", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento em parte para declarar que o fato gerador das contribuições previdenciárias anteriores a 5/3/2009 é o pagamento ou o crédito dos valores referentes a salários ou rendimentos do trabalho e para determinar que os juros de mora sobre o crédito previdenciário somente incidam a partir do dia 2 do mês seguinte ao do cumprimento da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto 3.048/99 e que, no tocante à multa, esta tenha incidência a partir do exaurimento do prazo fixado na citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados, se descumprida esta obrigação, observando-se o limite legal de 20% (art.61, §2º, da Lei 9.430/96).; Processo: AIRR - 25-52.2014.5.09.0129 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JÉSSICA FRAGER SALVATO, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Luiz Felipe Camilo de Souza, Advogado: Décio Freire, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 37-90.2015.5.10.0812 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Renata Sousa dos Santos Salluh, Agravado(s): ADONIAS DA SILVA PEREIRA, Advogado: Carlos Átila Bezerra Parente, Agravado(s): SANDEN INDÚSTRIA E MONTAGEM ELETROMECÂNICA LTDA., Advogado: André Mário Goda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 77-17.2014.5.09.0010 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Wagner Dilay, Agravado(s): MÁRCIA FARIAS, Advogada: Cristiane Abdalla Neme Pezoti, Agravado(s): CENTRAL DE NEGÓCIOS, CONSULTORIA, ASSESSORIA EMPRESARIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 140-26.2013.5.01.0034 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Francisco Luiz do Lago Viégas, Agravado(s): GUTEMBERG VENTURA COELHO, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 188-18.2014.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EDINALDO JOAQUIM DE SOUZA, Advogado: Fabrício Gonçalves Zipperer, Agravado(s): WCA.COM LTDA., Advogado: Claudinei Aristides Boschiero, Advogado: Cássio Aparecido Scarabelini, Agravado(s): UNIFY - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Advogada: Carmen Roberta Franco, Agravado(s): SIEMENS LTDA., Advogado: Germano de Sordi Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 195-37.2013.5.05.0463 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJUÍPE, Advogado: Marcos Wagner Prates Alpoim Andrade, Agravado(s): MARIA DA GLÓRIA SILVEIRA E OUTRAS, Advogado: Carlos Antônio de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 197-59.2014.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS NA INDÚSTRIA DE EXPLORAÇÃO, PESQUISA, PERFURAÇÃO, PRODUÇÃO, REFINO, ARMAZENAGEM, TRANSPORTE E PETRÓLEO BRUTO E

DISTRIBUIÇÃO DE SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL, GERAÇÃO DE ENERGIA ORIUNDA DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL, PETROQUÍMICAS, QUÍMICAS E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NAS ALUDIDAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPETRO, Advogado: Edwar Barbosa Félix, Recorrido(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA.; Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Anangélica Fadlalah Bernardo, Advogada: Sofia Varejão Filgueiras Egger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 198-57.2013.5.15.0125 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, Procurador: Gislaine Mazer, Recorrido(s): ROMEU HENRIQUE DE FARIA, Advogado: Artidi Fernandes da Costa, Recorrido(s): GATTO & SILVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Felipe Celulare Marangoni, Recorrido(s): CRB SEGURANÇA LTDA., Advogado: José Petrini Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Município de Sertãozinho e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: AIRR - 209-07.2016.5.12.0015 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA - CONTAG, Advogado: Nefhar Borck, Agravado(s): CLEBER LOVATTO, Advogado: Andrey Luiz Geller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 224-85.2013.5.02.0038 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Thiago Alves Pomaro, Agravado(s): MARCOS PAULO CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 239-30.2013.5.05.0019 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): OXITENO NORDESTE S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTRA, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Advogada: Mariana Larocca Santana Rodrigues Mathias, Agravado(s): CARLOS GONÇALO MOTA MENDES, Advogada: Nívia Cardoso Guirra Santana, Advogada: Adriana Cardoso Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 243-31.2014.5.07.0034 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CEARÁ SEGURANÇA DE VALORES LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: José Erenarco da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 277-29.2011.5.03.0064 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Sanyo Alves Augusto, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento.; Processo: AIRR - 277-91.2013.5.09.0872 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S.A., Advogado: Jorge Luis Fayad, Agravado(s): CARMÉLIO FERNANDES DOS SANTOS, Advogada: Marli de Fátima da Silveira Corsi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 278-57.2014.5.03.0048 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM E

ALIMENTAÇÃO PREPARADA E BEBIDA A VAREJO, DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, DE TURISMO, DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, DE CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES, DE LAVANDEIRAS E SIMILARES, DE REFEIÇÕES COLETIVAS, DE SAUNAS, DE EDIFÍCIOS, DE CONDOMÍNIOS, DE INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS, DE CASAS DE DIVERSÕES, DE SALÕES DE BARBEIRO E CABELEREIROS PARA HOMENS, INSTITUTOS DE BELEZA E CABELEIREIROS DE SENHORAS E SERVIÇOS DE LUSTRADORES DE CALÇADOS DE ARAXÁ E TAPIRA - SINTHA, Advogado: Carlos Roberto Rosa Junior, Agravado(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 300-91.2011.5.03.0090 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Marisa Albuquerque Mendes, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Recorrido(s): MONTE SANTO MINERADORA E EXPORTADORA S.A. E OUTROS, Advogado: Augusto de Carvalho Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 151, inc. VI, do Código Tributário Nacional, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a suspensão do feito no período do parcelamento, até a quitação do débito.; Processo: AIRR - 339-88.2015.5.23.0091 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MATO GROSSO BOVINOS S.A., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Agravado(s): RODRINEI MARÇAL, Advogado: Maria Aparecida Alves de Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e, reputando a agravante litigante de má-fé, condená-la ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do agravado.; Processo: RR - 341-59.2014.5.11.0016 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): GIZI MACHADO DE CASTRO, Advogado: Tales Benarrós de Mesquita, Recorrido(s): MICROSOFT MOBILE TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Advogado: Ivo Nicoletti Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 345-65.2013.5.09.0088 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ÉDER ANACLETO PEREIRA, Advogado: Anderson Wozniaki, Advogado: Caroline Bittencourt Mamcarz, Agravado(s): SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Advogado: Wagner de Albuquerque Wendler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 356-34.2014.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Agravado(s): RAIMUNDA ALMEIDA PANTOJA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 388-08.2013.5.06.0016 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RODOVIÁRIA BORBOREMA LTDA., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): JOSÉ FABIO SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Osvaldo José dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 390-20.2014.5.09.0093 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): E. BERNARDINO & CIA LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s): FELIPE SEIZU SUMIYA, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 391-09.2013.5.09.0006 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ADIMIR DE LIMA, Advogado: Cláudio Rosetti de

Campos, Recorrido(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.; Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Solange Rita Marczynski, Advogada: Marina Elise Costa Dal'Lin, Recorrido(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Hermínio Back, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Carolina Terreri Chiquetto, Advogada: Sionara Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Intervalo Intra jornada - Acordo Coletivo", por contrariedade à Súmula 437, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do valor referente ao período de intervalo intra jornada para repouso e alimentação, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT, com o acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, e reflexos, de acordo com a diretriz expressa na referida Súmula, restabelecendo a sentença, no particular.; Processo: AIRR - 405-67.2014.5.06.0191 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Agravado(s): KENNEDY ROSENO DA SILVA, Advogado: Suelen Karine Gomes Braga, Advogado: Frederico Melo Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 408-59.2014.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JOSÉ MÁRIO PEREZ MARQUEZ, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 479-45.2012.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Júlia Panisson Lemos, Agravado(s): RAFAEL PRESSI, Advogado: Geraldo Leite Fernandes, Advogada: Nacir da Conceição Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 497-02.2013.5.09.0513 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIFRANGO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Aluir Romano Zanellato Filho, Recorrido(s): ANA CRISTINA DE SOUZA CARLOTA, Advogado: Mário Sérgio Dias Xavier, Recorrido(s): DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sandro Luiz Werlang, Recorrido(s): SUL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogada: Rosângela Khater, Recorrido(s): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO E OUTROS; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a caracterização de grupo econômico e excluir a responsabilidade solidária imposta a reclamada - Unifrango Agroindustrial S.A.; Processo: AIRR - 521-77.2013.5.05.0016 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JACILENE ARAÚJO DA ANUNCIAÇÃO, Advogado: Sérgio Gonçalves Maia, Advogada: Leda Miranda Gonçalves Maia, Agravado(s): VILA GALÉ BRASIL - ATIVIDADES HOTELEIRAS LTDA., Advogado: Gilberto Zucatti Pritsch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 531-86.2011.5.02.0433 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PROTEGE S/A PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Décio Sebastião Daidone Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ricardo Massarioli de Almeida, Agravado(s): MARIA ALINE DE SOUZA SANTOS, Advogado: Januário Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 542-51.2011.5.02.0034 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PAULO ALESSANDRO FONTES, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.,

Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Daniel Kawano Matsumotto, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Agravado(s): PARQUE VILA DOS REMÉDIOS; Decisão: por unanimidade, I- negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto por Paulo Alessandro Fontes; II- dar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos por FURNAS Centrais Elétricas S/A e pelo Município de São Paulo para, convertendo-os em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Recursos de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 572-94.2012.5.02.0311 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Miguel Carlos Testai, Agravado(s): LUÍS ANTÔNIO DOS SANTOS BRUNO, Advogado: Antonio Mariano de Souza, Agravado(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU, Advogado: Andreia Pereira Camisotti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 592-59.2012.5.03.0149 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): INDÚSTRIA CERÂMICA ANDRADENSE S.A. - ICASA, Advogado: Ismaílio Cavalcanti, Recorrido(s): BENEDITO DONIZETE SOBRAL DA SILVA, Advogado: Luís Augusto Loup, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação aos arts. 460 e 461, § 1º da CLT, 186 do Código Civil, 538, parágrafo único, do CPC de 1973 e por contrariedade à Súmula 219, item I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reajuste salarial deferido ao reclamante, a indenização por danos morais, a multa de 1% sobre o valor da causa e o pagamento de honorários advocatícios. Fica invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, das quais fica isento de recolhimento, por ser beneficiário da Justiça gratuita.; Processo: AIRR - 667-09.2013.5.09.0663 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARCELO DE JESUS LEÃO, Advogado: Paulo de Tarso Bordon Araújo, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Manoel Antônio Teixeira Neto, Agravado(s): MILENIUM SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA. - ME, Advogado: Denilson Guilherme de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 692-96.2014.5.10.0812 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARA CARLA DE MELO ALMEIDA, Advogado: Evandro Liberato Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 705-91.2015.5.23.0006 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogado: Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Recorrido(s): GRAZIELE DOS SANTOS ARAÚJO, Advogada: Ingrid Gonçalves de Oliveira, Recorrido(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: RR - 706-52.2014.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL,

Advogado: Marise Lao, Advogado: Michele Suckow Loss, Recorrido(s): ELOY FERREIRA, Advogado: Daltro Marcelo Maronezi, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Andrezza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Horas Noturnas - Elasteamento - Acordo Coletivo - Validade", por violação ao art. 7º, inc. XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válido o acordo coletivo que elasteceu a hora noturna para sessenta minutos, que deverá ser observada na apuração de eventuais diferenças salariais decorrentes do adicional noturno.; Processo: AIRR - 743-74.2011.5.15.0036 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DESTILARIA ÁGUA BONITA LTDA., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): EVERTON MARTINS DE FREITAS, Advogado: Carlos Eduardo Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 830-08.2011.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogada: Vânia Conceição de Moraes Nunes, Recorrido(s): JUÇARA VITÓRIA DA SILVA, Advogado: Jaime José Gotardi, Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL - FULBRA, Advogada: Miriam Fabiane Martins Malgarin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Operador de Telemarketing", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade.; Processo: AIRR - 840-76.2014.5.23.0091 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MATO GROSSO BOVINOS S.A., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Agravado(s): MOISÉS DA SILVA, Advogado: Márcio José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 898-77.2014.5.03.0110 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GERALDO FRANCISCO DA CRUZ E OUTROS, Advogado: Helbert Alencar Nunes Garcia, Agravado(s): HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS, Advogada: Patrícia Juliana Miranda Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 900-46.2012.5.15.0122 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANDERSON SANTAROZA DOS SANTOS, Advogado: Lázaro Mugnos Júnior, Agravado(s): MUNICIPIO DE SUMARE, Procurador: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 900-75.2013.5.15.0101 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): ERCÍLIA BUENO MESSIAS PEREIRA, Advogado: Douglas Motta de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 916-68.2010.5.15.0122 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): REMERSON REZENDE SOUZA, Advogada: Eliana Regina Cordeiro Bastidas, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S.A., Advogado: Luciana Takito Torkima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 984-81.2014.5.02.0011 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO CABRAL, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de

Instrumento.; Processo: AIRR - 1011-29.2014.5.15.0132 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JESSE AMBROSINO DE MOURA, Advogada: Priscila Cristina Dias Wanderbroock, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1014-60.2011.5.01.0008 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Julia Ryfer, Agravado(s): PAULO ROBERTO PEREIRA, Advogado: Jorge Francisco Penedo, Agravado(s): BSI DO BRASIL - BRASÍLIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1114-32.2012.5.02.0079 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DOUGLAS GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Geralda Ione Rodrigues Freire Luz, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1131-69.2012.5.01.0023 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AUTOPORT TRANSPORTES DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DE LIMA, Advogado: Marcos Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1155-41.2013.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALMIR FERRUCI ALVES, Advogado: Marcelo Paes, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Vinícius Gabriel Silvério, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1158-47.2014.5.11.0009 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAZONAS - STIU/AM, Advogado: Marcelo de Lima, Advogado: Kemal Muneymne Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1211-45.2012.5.03.0001 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): SUZANA SILVA FERNANDES PONTES, Advogada: Suzana Silva Fernandes Pontes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Syllas Leal Polidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1227-33.2012.5.01.0040 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PROTEGE S.A. - SERVIÇOS ESPECIAIS, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUCIENE ROCHA DE MELLO, Advogado: Elaine dos Santos Pacheco, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1231-03.2013.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): GETÚLIO FORTES SILVÉRIO, Advogado: Luiz Antônio Furlani Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1236-54.2012.5.02.0076 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogada: Maria Tereza do Couto Perez, Agravante(s): VAGNER CARDOZO DA CRUZ, Advogado:

Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento.; Processo: AIRR - 1260-80.2012.5.02.0012 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): MARCELO FERREIRA, Advogado: José Alberto Ferreira da Costa Moreira, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1265-66.2011.5.02.0003 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TRANSIT DO BRASIL S.A., Advogado: Tabata Helena Batista, Agravante(s): BERNARDO JASKULSKY, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TECHCOM - COOPERATIVA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E TECNOLÓGICOS; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento.; Processo: AIRR - 1347-46.2014.5.03.0074 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO CANDONGA S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): JOSÉ GERALDO MARTINS, Advogado: Luiz Gustavo Abrantes Carvas, Agravado(s): CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GILDO FRANCO FERRARI MESSIAS E OUTRAS, Advogado: Marco Túlio Salomão Lanna, Agravado(s): AMBIENTAL DE VIÇOSA AGRO SERVIÇO LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1353-39.2014.5.06.0181 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): JOSÉ ROBÉRIO DUARTE DOS SANTOS, Advogado: Juliana de Lima Wanderley, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1414-31.2013.5.12.0030 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MASSA FALIDA da BUSSCAR ÔNIBUS S.A.E OUTROS, Advogado: Edson Luís Millnitz, Advogada: Alessandra Grünsch Schützler Santiago, Recorrido(s): GELSON JOÃO DANA, Advogado: Morgana Frohner, Advogada: Luiza de Bastiani, Recorrido(s): UNIÃO (PGF); Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 1422-51.2015.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): DOMINGOS RAMOS FONTENELE FILHO, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): SERVICOL - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1425-23.2014.5.12.0031 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AZUL ARGAMASSAS E CONCRETOS LTDA., Advogado: Matias Tadeu Weber, Advogada: Fernanda Heim Weber, Agravado(s): VALDECIR MARTINI, Advogado: David Pedro Pereira, Advogado: Bruno Frederico Ramlow, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1453-74.2014.5.02.0061 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Vivieros Pereira, Agravado(s): CELSO

AUGUSTO FERREIRA, Advogado: Roodney Roberto de Almeida, Agravado(s): TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Renê Guilherme Koerner Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1478-28.2014.5.12.0023 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Ana Paula Agostini, Agravado(s): LUCILENE SANTOS DA SILVA, Advogado: Douglas Sebastião Espindola Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1498-63.2014.5.09.0003 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: Lidson José Tomass, Agravado(s): GISELE CRISTINA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Edgar José dos Santos, Agravado(s): DENJUD REFEIÇÕES COLETIVAS, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1515-54.2013.5.01.0263 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TRANSPORTES DELLA VOLPE S A COMERCIO E INDUSTRIA, Advogada: Lúcia Maria Barbosa de Lima, Agravado(s): MARCOS LUIS SALES DE SOUZA, Advogada: Rosane de Oliveira Volkweis Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1587-66.2012.5.01.0072 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANIS RAZUK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Guilherme Guimarães Castello Branco, Agravado(s): GRASIELE SALME LEAL, Advogada: Gisele Salme Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1623-21.2013.5.15.0093 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INVEST SERVICE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fábio Iziqhe Chebabi, Agravado(s): RUDEMILLES ALVES DA SILVA, Advogado: Gustavo Henrique Vieira Jacinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1629-17.2013.5.02.0052 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogada: Maria Tereza do Couto Perez, Agravado(s): WILSON CAVALHEIRO, Advogada: Cássia Fernanda Battani Dourador, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1679-69.2010.5.15.0122 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Octacílio Machado Ribeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP, Advogado: Benedito Paes Silvado Neto, Recorrido(s): MANOEL MESSIAS DE CALAZANS SANTOS, Advogado: José de Arimatéa Valentim, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, inc. II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual. Fica prejudicado o exame do tema remanescente.; Processo: AIRR - 1697-12.2012.5.03.0007 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TIAGO SOUZA ROCHA, Advogado: Fabíola Cardoso Lopes, Advogado: Diogo Trevisani Lustosa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogada: Juliana Loyola Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1738-

55.2010.5.03.0069 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): CAMILA PEIXOTO AMORIM DE CASTRO, Advogada: Luciana Papini Costa Furtado Reis, Agravado(s): UNIÃO (PGF); Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1778-95.2014.5.18.0128 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): POLENGHI INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA., Advogado: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): JÂNIO AUGUSTO RAMOS SILVA, Advogado: Fabriny Marques da Silva Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1785-85.2013.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Recorrido(s): ANDREIA DE AMORIM MOREIRA, Advogado: André Santos, Recorrido(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRACAO LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à União e, em consequência, excluí-la da relação processual. Fica prejudicado o exame do tema remanescente.; Processo: AIRR - 1849-58.2014.5.03.0179 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Daniel Mendes Guimarães, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): JACKSON MARCIO DE SOUZA, Advogado: Fabricio Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1855-89.2013.5.15.0042 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MARLON LOTTI JARDIM, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): TEL TELECOMUNICACOES LTDA., Advogada: Sílvia Helena Grassi de Freitas, Recorrido(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa por Embargos de Declaração Protelatórios e Litigância de Má-Fé", por violação ao art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o reclamante do pagamento das multas por Embargos de Declaração Protelatórios e por litigância de má-fé.; Processo: AIRR - 1900-59.2013.5.02.0041 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RELTERSON DE PAULA SARAIVA, Advogado: Daniel Irani, Agravado(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Gustavo Galhardo, Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1929-96.2014.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Marlon Collaço Pereira, Recorrido(s): MILENA SILVEIRA LIDORA, Advogada: Mônica Brasil Delfino, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista e II) conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 448, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade, restabelecendo a sentença, no particular.; Processo: RR - 1933-37.2010.5.02.0079 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): CANAL BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO - CBI LTDA., Advogado: Márcio Cabral Magano, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARCOS XAVIER DOS SANTOS, Advogado: Marco Antônio Biondo Pereira Mattos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; e II) conhecer em parte do Recurso de Revista, por violação ao art. 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, a incidência dos juros de mora sobre as contribuições

previdenciárias se dê a partir da efetiva prestação dos serviços (fato gerador) e, com relação à multa, esta somente passa a ser exigível a partir do exaurimento do prazo fixado na citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, seja observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei 9.430/96).; Processo: AIRR - 1960-41.2012.5.15.0094 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LIDERPRIME - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s): VALÉRIA DA SILVA AVELLAR, Advogado: Alexandre Nogueira de Camargo Satyro, Agravado(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2151-97.2013.5.09.0133 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE APUCARANA, Advogado: Cecílio Luz Júnior, Agravado(s): ROGERIO BENICIO CERANTO, Advogado: Marisa Cescatto Bobroff, Advogado: Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2227-11.2013.5.02.0362 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TUPY S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): DEOCLÉCIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Mauro Roberto Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2244-21.2013.5.02.0015 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): FERNANDO LOPES CARNEIRO FACCHINI, Advogado: Luciano Simão parente Neto, Agravado(s): SEEBLA - SERVIÇOS DE ENGENHARIA EMÍLIO BAUMGART LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2418-35.2014.5.11.0018 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S/A, Advogado: Humberto Rossetti Portela, Agravado(s): FABIO RODRIGUES CORREA, Advogado: Thiago Campos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2426-23.2011.5.02.0291 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FERNANDO DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): FIC PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): PONTOCRED NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2806-88.2012.5.02.0007 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HÉLIO MITUO MUSHINO, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 5800-20.2012.5.16.0001 da 16a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Maria Auxiliadora Cardoso Pires, Agravado(s): RAIMUNDA NONATA MENDES AMORIM, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL NO MARANHÃO, Advogado: Gabriela Leite Massari, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 6056-63.2012.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira,

Agravante(s): PAULO ROBERTO DA COSTA NUNES, Advogada: Sandra Marangoni, Agravado(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI, Advogado: Rachel Niehues Aust, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10027-96.2013.5.01.0078 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LEANDRO RIBEIRO ROSAS, Advogada: Renata Ney Saldanha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10160-49.2013.5.01.0043 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: José Luiz Vieira Malta de Campos, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ELCIO MONTEIRO DE SOUZA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRA, Advogado: Ilan Goldberg, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10187-18.2013.5.15.0051 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARIJE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Flávio Henrique Berton Federici, Agravado(s): BRUNO HENRIQUE BORTOLUCCI, Advogada: Roberta Aparecida Iarossi Araújo, Agravado(s): ESPÓLIO de VALDIR ANTONIO BORTOLUCCI E OUTROS, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-RR - 10293-17.2013.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, Advogado: Francine Erdmann Gonçalves Cordeiro, Embargado(a): RODRIGO FERNANDES VALETE, Advogado: Manoella Luiza da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 10366-78.2015.5.18.0121 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FLÁVIO MARTINS ARANTES, Advogado: Darley de Carvalho Bilio, Advogado: Deivid Pinheiro dos Santos, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 10392-85.2015.5.03.0059 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): LUCIANO SANTOS DE ANDRADE, Advogada: Mirian de Azevedo Gomes Fraga, Recorrido(s): VIAÇÃO CAIÇARA LTDA., Advogado: Celso José Braun Ribeiro, Recorrido(s): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A., Advogado: Diego de Freitas Dantas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 651, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da 1ª Vara do Trabalho de Governador Valadares - MG para apreciar o feito, determinar o retorno dos autos a esse juízo para o seu regular prosseguimento.; Processo: AIRR - 10557-68.2014.5.03.0027 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): DAVIDSON MARCIO DE OLIVEIRA, Advogada: Paola Alves de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10629-07.2014.5.15.0032 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Fernando Nazareth Durão, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): JOSUÉ ROBERTO DE GODOY, Advogado: Áurea Moscatini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10687-42.2014.5.15.0086 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Agravado(s): ROSIMEIRE SIQUEIRA ROCHA, Advogado: Nivaldo Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das

partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10694-05.2014.5.18.0004 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Giovanna Marinelli Nascimento Fernandes, Agravado(s): GUILHERME PEREIRA CARVALHO NETO, Advogado: George Wellington Teixeira Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 10737-86.2014.5.18.0053 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ANDRESSA SALES PRATES DE LIMA, Advogado: Luiz Miguel Rodrigues Barbosa, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Gestante - Estabilidade Provisória - Indenização - Demora no Ajuizamento da Reclamação Trabalhista", por violação ao art. 10, inc. II, alínea "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular.; Processo: AIRR - 10769-63.2014.5.01.0571 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Procurador: Paulo Roberto Gomes de Souza, Agravado(s): TERESINHA OLIVEIRA DA SILVA SOUZA, Advogado: Jaime Ferrari Júnior, Agravado(s): CAPTAR COOPER - COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 10779-52.2013.5.01.0051 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): VALMIR DE MEDEIROS, Advogado: Marcos Tinoco Falcão, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Vieira de Barros, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao item II da Súmula 362 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incidência da prescrição trintenária sobre as pretensões relativas ao recolhimento de FGTS.; Processo: AIRR - 10899-67.2014.5.15.0117 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): ALAOR DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10908-80.2014.5.15.0003 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Fábio Bueno de Aguiar, Agravado(s): ELIAS DONIZETE VAZ, Advogado: Jorge Roberto Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10919-49.2015.5.18.0017 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA, Advogado: Maria Haydee Luciano Pena, Agravado(s): CASSIANO PETER PEREIRA, Advogado: Joaquim José Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 10942-38.2014.5.03.0149 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ALCOA ALUMINIO S.A., Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Recorrido(s): EVERTON CARVALHO DA SILVA, Advogado: Guilherme Muniz de Ávila, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; e II) conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Turnos Ininterruptos de Revezamento. Escala 2x2x4", por violação ao art. 7º, inc. XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade do acordo coletivo, excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Márcio Gontijo, patrono da(s) Recorrente(s).; Processo: AIRR - 10960-14.2013.5.01.0064 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CARMELITA MARIA BARROS DA SILVA E OUTRA, Advogado: Almir Nascimento

Pacheco, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ARTHUR RUBINSTEIN, Advogado: Renato Lacerda dos Santos, Agravado(s): CONSERVADORA CINEMAR LTDA. - ME, Advogada: Maria de Fatima Lameiras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10973-88.2015.5.18.0122 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA, Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): LUCAS TADEU DOURADO OLIVEIRA, Advogado: Osvaldo Gama Malaquias, Advogada: Débora Jakeline Tavares Oliveira Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11048-64.2013.5.18.0004 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LEONARDO LUIZ SOARES, Advogado: José Vendelino Santos, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Ricardo Gonzalez, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11069-87.2014.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): WOW NUTRITION INDUSTRIA E COMERCIO S.A., Advogada: Márcia Martins Miguel, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DE ABREU BERNARDI, Advogado: José Marcos do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11234-64.2013.5.11.0010 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NEIRE REGINA DO AMARAL MEDEIROS, Advogada: Kênia Mônica Arcaño de Souza, Agravado(s): NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11374-78.2014.5.15.0034 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ELFUSA GERAL DE ELETROFUSÃO LTDA., Advogado: Maurício Kempe de Macedo, Advogado: Airton Borges, Agravado(s): CELSO APARECIDO DE ALMEIDA, Advogado: Márcio Alexandre Silva Germinari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11474-35.2014.5.15.0001 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARIJANE BEATRIZ DA SILVA MATHEUS, Advogado: José Antonio Cremasco, Agravado(s): WARM (BRASIL) ASSESSORIA TÉCNICA DE COBRANÇA LTDA, Advogado: Michele Cristina Michelin, Agravado(s): TELLUS DO BRASIL LTDA., Advogado: Adilson Luiz Samahá de Faria, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11478-07.2014.5.03.0163 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): GERALDO GONTIJO DA SILVA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11499-26.2014.5.03.0084 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Irlene Pinto Valle, Advogada: Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Agravado(s): IVANIR VIEIRA DINIZ SOUTO; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 11511-65.2013.5.03.0087 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): ROBERT MATEUS DIONISIO, Advogado: Tiago Lopes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Multa Prevista no Art. 477 da CLT. Atraso na Homologação da Rescisão Contratual", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação à multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT.; Processo: RR - 11620-96.2014.5.03.0167 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): LECI DOS SANTOS, Advogada: Maristela Avelino,

Advogado: Fabrícia Pereira Campos Maclel, Recorrido(s): IVECO LATIN AMERICA LTDA., Advogado: Gustavo Bastos Marques Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Horas in Itinere - Negociação Coletiva - Supressão Total - Impossibilidade", por violação ao art. 7º, inc. XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, nesse aspecto.; Processo: AIRR - 11829-96.2014.5.15.0081 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Agravado(s): MÁRCIO DOS REIS, Advogado: Eurivaldo Dias, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE FIGUEIRA - ME, Advogado: Antônio Marcos Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 11902-28.2013.5.18.0014 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSO, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): KARINI CAVALCANTI DA SILVA, Advogada: Suely Cristianh Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 11903-55.2014.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Recorrido(s): DANIELA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Luis Eduardo Ricci, Recorrido(s): HIGILIMP SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: AIRR - 12026-87.2013.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogada: Camila de Moraes Machado, Agravado(s): SIMONE DE ANDRADE DE SOUZA, Advogada: Maria José de Jesus Martins Mourão Lourenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 12218-71.2013.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ADAIR CLEMENTE ANDRIOLI, Advogado: Fábio Vinicius Ferraz Grasselli, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MANDURI, Advogado: Cristiana Regina dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 20001-49.2016.5.20.0006 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Agravado(s): MARIA XAVIER DA ROCHA MELO, Advogado: José Péricles Couto Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 20236-97.2015.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Fellipe Viegas Hugo, Agravado(s): MAURO KUMMEL MEDINA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-RR - 20297-19.2012.5.20.0004 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ROSELY GOMES DE SA, Advogado: Jadson Santos de Oliveira Júnior, Embargado(a): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 20331-70.2014.5.04.0003 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Daniella Corrêa Eschiletti, Advogado: Alfredo Tabare Guisulfo, Agravado(s): MAXIMILIANO SILVA DOS SANTOS, Advogada: Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira, Advogado: Filipe Bergonsi, Agravado(s): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. - VIT SOLO, Advogado: Ricardo

Quadros Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 20780-56.2014.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CARLOS CASSES PRESSER, Advogado: Luiz Fernando Egert Barboza, Agravado(s): ALESSANDRO DE MORAES, Advogada: Paula Barbosa Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 21152-05.2014.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CORTEL S.A., Advogado: Evandro Leite Taraciuk, Agravado(s): PAULO ELIAS DE SOUZA, Advogada: Heloísa de Abreu e Silva Loureiro, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 21630-76.2014.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Albert Abuabara, Agravado(s): LEONILDA APARECIDA DE ANDRADE, Advogada: Camila Santos da Silva Floriano, Advogada: Caroline Borges de Barros, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA. - COTRARIO; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 25750-16.2014.5.24.0003 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SEBASTIÃO ANTÔNIO MUNIZ JÚNIOR, Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira, Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Rafael Coldibelli Francisco, Agravado(s): OWLAS SYSTEM SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dijalma Mazali Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 39000-88.2009.5.15.0053 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogado: Octacílio Machado Ribeiro, Agravado(s): MARIA JOSE DOS SANTOS, Advogado: Herbert Orofino Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 53400-29.2009.5.01.0011 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s): MAURO JOSÉ GONÇALVES, Advogado: Marcos Silveira Souza, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 61800-53.2014.5.13.0001 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Ticiania Souza Silva Brito, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GIVANILDO DE SOUZA, Advogado: Robson Renato Alves de Albuquerque, Agravado(s): TELLE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 80145-46.2013.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Procurador: Lorena Ramos Ribeiro Gonçalves, Procurador: Daniel Medeiros de Albuquerque, Agravado(s): OZÉAS DA SILVA LIMA, Advogada: Nayana Cavalcante Costa, Advogado: Júlio César da

Silva Carvalho, Advogado: Raniê Carbonári Aparecido Pereira de Santana, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 80700-86.2009.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ADELSON DOS SANTOS DE ALMEIDA E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): RODRIMAR S.A. - TRANSPORTES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZÉNS GERAIS E OUTROS, Advogado: Valdemar Augusto Júnior, Agravado(s): TRANSPORTADORA MECA LTDA., Advogado: Celestino Venâncio Ramos, Agravado(s): WILSON, SONS COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): RELIANCE AGENCIAMENTO E SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA., Advogado: Rafael Cobra de Toledo Piza, Agravado(s): TRIANA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA., Advogado: Marcelo Machado Ene, Agravado(s): CONPORT AFRETAMENTOS MARÍTIMOS O.K. LTDA., Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): TERMINAL 12-A S.A., Advogada: Maria José Anielo Mazzeo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 81742-22.2014.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): ADIELSON SOARES DA SILVA, Advogado: Tiago Marques do Nascimento, Recorrido(s): GBS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Laécio Nogueira Rebouças, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à recorrente e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: RR - 88600-48.1998.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Rüdiger Feiden, Recorrido(s): ZARIFE NUNES DA SILVA, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, inc. II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TRD como fator de atualização monetária dos débitos trabalhistas na Justiça do Trabalho.; Processo: AIRR - 89100-88.2007.5.02.0082 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): JORGE CHIKITANI, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 95600-56.1994.5.02.0041 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO MATIAS, Advogada: Natália de Oliveira Santana, Agravado(s): EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS MUNCK LTDA., Advogado: José Roberto Mazetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 128300-94.2000.5.02.0067 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procurador: Rosibel Gusmão Crocetti, Agravado(s): JUVELINO GONÇALVES DAS NEVES, Advogado: José Delfino Lisbôa Barbante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao

Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 155600-23.2014.5.13.0006 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Pierre Andrade Bertholet, Advogada: Rossana Karla Marinho Alves, Agravado(s): NAPOLEÃO CARDOSO DA SILVA, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 157600-26.2003.5.15.0038 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TASQUINHA GÁS PETRO LTDA., Advogado: Marcelo Chambó, Agravado(s): VALMIR APARECIDO DA SILVA, Advogado: Alfredo Pereira de Lima, Agravado(s): AUTO POSTO QUATRO SKINAS LTDA., Advogado: José Carlos Marques Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e, reputando a agravante litigante de má-fé, condena-la ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do reclamante.; Processo: AIRR - 174900-20.2003.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SERVIÇOS MARÍTIMOS CONTINENTAL LTDA., Advogado: Gualter Scheles, Advogado: Luiz Renato Bueno, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): KLEBER FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: João Paulo Agapito da Veiga Pereira da Silva, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA LTDA., Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Paulo Sérgio da Costa Gracio, Agravado(s): LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A., Advogado: Dina Paula Marques Pereira Bernardes Meirelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 188400-42.2013.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Procuradora: Rosmari Aschauer Cristo Reis, Recorrido(s): LEIDIANE DE SOUZA SILVA, Advogada: Mariana Sperandio Zortea, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: AIRR - 286500-90.2009.5.02.0066 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Agravante(s): GUIMA-CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravado(s): ELIZABETE FERNANDES DE MATTOS, Advogada: Jussara Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento.; Processo: ED-RR - 334300-36.2009.5.12.0002 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Denise Marques de Faria, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): ROMEU HORST FRITZKE, Advogada: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 776200-68.2008.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Leonardo Martins Fornari, Advogado: Eduardo de Mello e Souza, Agravado(s): CÉLIO LAUDELINO RAMOS, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1000206-16.2014.5.02.0231 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ONOFRE NUNES DE CARVALHO, Advogada: Helena Cristina Santos Bonilha, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES E TURISMO CARAPICUÍBA LTDA., Advogado: Antônio Carlos Seixas Pereira, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento.; Processo: AIRR - 1000237-03.2013.5.02.0318 da 2a. Região, Relator:

Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravante(s): MADSON CESAR GADELHA DA NOBREGA, Advogado: Marco Aurélio Costa dos Santos, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento.; Processo: AIRR - 1000609-64.2013.5.02.0313 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ZELY CÁSSIA DE ALMEIDA PEREIRA, Advogada: Maria Lígia Pereira Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Maurício Pereira Pitorri, Procurador: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; Processo: ARR - 1000867-29.2013.5.02.0231 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): EDMAR DA SILVA SANTOS, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gabriel Alves Bueno Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): DUBBAI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Bruno Bittencourt Barbosa, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao Agravado de Instrumento interposto pelo reclamante; II) dar provimento ao Agravado de Instrumento interposto pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo para determinar o julgamento do Recurso de Revista; III) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: AIRR - 1001132-27.2014.5.02.0318 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DONATO, Advogada: Carolina Alves Cortez, Agravado(s): SWISSPORT BRASIL LTDA, Advogado: Luiz Cláudio Botelho, Advogado: Marcus Vinicius Marcondes Versolato, Agravado(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Felipe Augusto Moreno, Advogada: Noemi Silveira Buba, Advogada: Adriana Rivaroli, Agravado(s): ABSA - AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Priscila Mara Peresi, Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; Processo: RR - 1048300-25.2005.5.01.0041 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS BERNARDO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AgR-AIRR - 5-13.2015.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALEX SANDRO FRAGA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AIRR - 8-28.2012.5.06.0013 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Aluisio Aldo da Silva Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 26-85.2011.5.01.0025 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Recorrido(s): NELSON JOSÉ AZEVEDO DE LEMOS, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas PETROBRAS e PETROS, apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REPACTUAÇÃO", o primeiro por contrariedade ao item II da Súmula nº 51 e o segundo por

violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para indeferir o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria ao reclamante nos moldes da sentença. Invertido o ônus da sucumbência. Custas a serem pagas pelo reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel patrona da(s) Recorrente(s).; Processo: AIRR - 74-20.2014.5.09.0121 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Rubia Mara Camana, Agravado(s): ZITO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Marcelo Cechinel, Agravado(s): ANGAÍ ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dayro Gennari, Advogado: Dario Gennari, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 150-05.2012.5.01.0261 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogada: Patrícia Marinho de Araújo Seixas, Embargante: MAITON NASCIMENTO FURTADO, Advogado: João Alberto Guerra, Embargado(a): OS MESMOS; Embargado(a): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA., Advogado: Antônio Emílio Caporali, Embargado(a): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Roberto Donato Barboza Pires dos Reis, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, dar provimento apenas ao recurso do reclamante para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso adesivo, caso este reúna as condições de admissibilidade, observando a decisão desta Corte que reconheceu a ilicitude da terceirização dos serviços do reclamante e declarou o vínculo com a tomadora de serviços.; Processo: AIRR - 171-61.2013.5.01.0029 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): ROSILENE DE ABREU DOS SANTOS, Advogada: Rosylane Barros Mendes, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 184-90.2015.5.17.0014 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): LUANA SILVA GAVA, Advogado: Victor Friques de Magalhães, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Advogado: Arthur de Souza Moreira, Advogada: Poliana Firme de Oliveira, Advogado: Odílio Gonçalves Dias Neto, Advogado: Sebastião Erculino Custódio, Agravado(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 218-37.2011.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): BERENICE CARBONELL DA FONTOURA, Advogado: Anidia Maria Ruschel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 255-87.2010.5.02.0466 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Recorrido(s): ALDEMAR PEREIRA COSTA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por injunção do decidido no leading case do STF (RE 590.415/SC), e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da quitação total dada pelo empregado no termo de rescisão do contrato de trabalho, decorrente da sua adesão ao plano de demissão voluntária, e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, ficando prejudicada a análise dos temas remanescentes do apelo. Invertem-se os ônus da sucumbência, ficando o reclamante isento do pagamento das custas processuais, em face do benefício da justiça gratuita que lhe foi concedido, bem como dos honorários periciais, que deverá ficar a cargo da União, na forma prevista na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Súmula nº 457.; Processo: AIRR - 262-26.2013.5.02.0385 da 2a. Região, Relator: Ministro

Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): MARIA MADALENA DOS SANTOS, Advogado: Renato Sidnei Périco, Agravado(s): SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Ricardo Omena de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 274-20.2015.5.02.0078 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): ROSELI CRELZA ROCHA DE SOUZA PEDROSO, Advogado: José Carlos Pereira de Medeiros, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO GRUPO DE MÃES SOLIDÁRIAS BEM VIVER; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 281-80.2011.5.01.0045 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araújo de Matos, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Maurício Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): FÁTIMA CRISTINA NUNES BATISTA FREIRE, Advogada: Herbe de Almeida Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): MASAN COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do terceiro reclamado - MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a sua responsabilização subsidiária pelos créditos trabalhistas deferidos à reclamante. Prejudicado, por decorrência, o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. II) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da quarta reclamada - UNIÃO.; Processo: RR - 300-79.2008.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): ODETE MILIOLI, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "EXECUÇÃO. COISA JULGADA. VIOLAÇÃO. PRECATÓRIO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA", por violação do artigo 102, § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda.; Processo: AIRR - 305-32.2015.5.06.0271 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA, Advogado: Frederico Matos Brito Santos, Agravado(s): WELLINGTON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 343-95.2011.5.04.0382 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS ENCOSTA SUPERIOR DO NORDESTE RS - SICREDI NORDESTE RS, Advogado: Sérgio Ivan de Souza Moreira, Embargado(a): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - BANSICREDI, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Embargado(a): VERÔNICA JACI ROTHMANN MODERNELL, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da primeira reclamada para, sanando contradição no acórdão embargado, no tema "CONDIÇÃO DE BANCÁRIA. EMPREGADA. COOPERATIVA DE CRÉDITO", alterar a redação do mérito e da parte dispositiva do mencionado decisum, nos termos da fundamentação supra. De ofício, sanar erro material constatado no acórdão embargado para inserir correta transcrição da decisão regional.; Processo: RR - 383-54.2014.5.19.0059 da 19a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA DE CANA DE AÇÚCAR TAQUARI LTDA., Advogado: Paulo Roberto Martins Júnior, Recorrido(s): JOSÉ PAULO DE OLIVEIRA, Advogado: João Paulo Duarte Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do

recurso de revista somente quanto ao tema "MULTA. EMBARGOS PROTETELATÓRIOS. INDENIZAÇÃO. CUMULAÇÃO", por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento da multa de 1% prevista no artigo 18, caput, do CPC e da indenização de 20% sobre o valor da causa, prevista no § 2º do referido dispositivo.; Processo: ARR - 408-61.2012.5.24.0071 da 24a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): EMERSON DA SILVA PANDOLF, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): METALFRIO SOLUTIONS S.A., Advogada: Ana Luiza Leão Congro de Matos, Agravado(s) e Recorrido(s): EXTRA CONSULT CONSULTORIA E TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Fernando da Costa Marques, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista da segunda reclamada somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PERDAS E DANOS", por contrariedade às Súmulas nº 219 e 329 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; II) e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante.; Processo: RR - 419-60.2015.5.02.0051 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Recorrido(s): CAIO DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): SGE SERVIÇOS GLOBAIS DE ENERGIA E COMÉRCIO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: AIRR - 449-98.2014.5.23.0131 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): LOURDEMAR SEVERINO DA SILVA, Advogado: Marina Caroline de Oliveira Resende, Agravado(s): KI-BARATO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS E CEREAIS LTDA., Advogada: Liz Ângela Brito de Lima Morina Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 484-67.2011.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): GILSON BRANCO, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante.; Processo: RR - 497-10.2010.5.04.0751 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CLAUDINEI JOSÉ DANIEL, Advogado: Santo Onei Puhl Martini, Recorrido(s): TRANSPORTADORA BUTZKE LTDA., Advogado: José Mauro Barbieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário interposto pelo reclamante, em relação ao tema jornada de trabalho e adicional noturno, como entender de direito.; Processo: AIRR - 530-63.2014.5.02.0056 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): FERNANDO DA SILVA, Advogado: Valdir dos Passos Almeida, Agravado(s): RCA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Joselane Pedrosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 593-62.2012.5.06.0019 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernanda Figueira Villocq Vianna, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO

MULTIPLA, Advogado: Maria Tereza de Andrade Patriota, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): GESSICA RAFAELY DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos.; Processo: AIRR - 757-47.2015.5.21.0005 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CLÁUDIA PEREIRA DE MELO, Advogada: Adriana França da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 801-22.2013.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UNIÃO, Advogado: Astrogildo Mendes de Assunção Filho, Advogada: Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Advogado: Gustavo Gonçalves Leitão, Agravado(s): LIDIANE MARIA CARVALHO MENDES, Advogada: Kaliny de Carvalho Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 808-44.2013.5.01.0471 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): ALCIONE DE SOUZA, Advogado: Cirlene Damasceno Miranda, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 828-44.2015.5.06.0271 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): USINA PETRIBÚ S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): JOÃO LUIZ DA SILVA, Advogado: Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 975-72.2014.5.06.0411 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOALINA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Thiago de Freitas Coutinho Corrêa de Oliveira, Advogado: Leonardo Bahia Cabral, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andalessia Lana Borges, Procuradora: Emília Campos Damasceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1148-72.2014.5.02.0067 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): GABRIEL CHAMMA JÚNIOR, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Procurador: João Carlos Macruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes.; Processo: AIRR - 1171-44.2015.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Marcos José de Jesus, Agravado(s): DANIELE SILVA DE ALMEIDA, Advogada: Caroline Regina de Jesus Yu Ganho, Agravado(s): INSTITUTO EXCELLENCE, Advogado: Wander Reis da Silva, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 1220-45.2011.5.04.0411 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): JEPHERSON SANTOS DA SILVA, Advogado: Alexandre Ortiz de Paris, Agravado(s) e Recorrente(s): ÁLVARO DA SILVA CRISTINA & FILHOS LTDA., Advogado: Valério Fraga de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, e "Dano Moral. Assédio Moral. Xingamento. Quantum Compensatório", por violação do artigo 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e fixar o valor da compensação por danos morais, decorrente de assédio moral, em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).; Processo: RR - 1238-76.2014.5.02.0036 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM, Advogado: Luciano Domingues Leão Rêgo, Recorrido(s): ELTOM LISBOA NEVES, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira,

Recorrido(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: RR - 1254-66.2010.5.01.0531 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Recorrido(s): RANDY CARLOS DA SILVA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: João Alberto Guerra, Recorrido(s): MEDRAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Recorrido(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Antônio Emílio Caporali, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. CARTÕES DE PONTO APÓCRIFOS. INVERSÃO. ÔNUS DA PROVA", por ofensa aos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, afastada a invalidação dos cartões-ponto apresentados pela reclamada Medral, relativos ao período de maio/2005 a abril/2007, pelo único fato de terem sido apresentados sem assinatura do autor, determinar a sua apreciação, em liquidação de sentença, como meio de prova para apuração das horas extraordinárias devidas ao reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Recorrido(s).; Processo: AIRR - 1464-62.2015.5.12.0038 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO CONCORDIA, Advogado: Daniel Crema, Agravado(s): SERGIO RIVIERA, Advogado: Jani de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2151-66.2011.5.03.0026 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOÃO BOSCO XAVIER, Advogado: Adão Inácio Salomão Filho, Agravado(s): ROBERTO CARLOS DE SOUSA, Advogado: Ricardo de Pinho Kolasco, Agravado(s): DOMINGOS ROBERTO DA SILVA - ME, Advogado: Breno Machado de Paula, Agravado(s): OMEGA EXPRESSO E LOGISTICA LTDA., Advogado: Danilo Souza Barros, Agravado(s): WM TRANSPORTES LTDA. - ME; Agravado(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 2369-15.2013.5.02.0071 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): ORIUM TRANSPORTE DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): VB SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS ALBERTO RODRIGUES, Advogado: Alan Eduardo de Paula, Agravado(s) e Recorrido(s): ORIUM LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada (ORIUM TRANSPORTE DO BRASIL LTDA.) quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO. SÓCIOS EM COMUM E RELAÇÃO DE COORDENAÇÃO", por violação do artigo 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária da reclamada ORIUM TRANSPORTE DO BRASIL LTDA. - ME pelo pagamento das verbas trabalhistas reconhecidas na presente demanda. Prejudicado o exame dos demais temas. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela quarta reclamada (VB SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.); Processo: ED-RR - 2639-03.2010.5.12.0027 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Gerson Luis Matias Freitas, Embargante: LIBERA ROSSO, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS

FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos embargos de declaração da reclamante para, sanando a omissão apontada, acrescentar ao dispositivo do acórdão embargado a seguinte decisão: "Conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto à PRESCRIÇÃO DA INTEGRAÇÃO DA CTVA, por contrariedade à Súmula nº 294, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerada apenas a prescrição parcial da pretensão relativa à integração da parcela CTVA no cálculo das contribuições da FUNCEF, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para o exame da questão como entender de direito."; II - negar provimento aos embargos de declaração da reclamada.; Processo: AIRR - 2840-21.2014.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): COPSEG - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Agravado(s): ÉDER DE LIMA BRITO, Advogado: Edison Gonçalves Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 3274-68.2015.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO TOCANTINS, Procurador: Fabiana da Silva Barreira, Agravado(s): MILANE BONINA RODRIGUES, Advogada: Ludmilla Costa Lisita, Agravado(s): WORLD SERVICE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Rafael Martins Rodrigues de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 3460-94.2013.5.01.0451 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): FABIANO DOS SANTOS CARDOZO, Advogada: Ana Beatriz Coelho Alves Siqueira, Agravado(s): FACILITY GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10008-33.2015.5.03.0024 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rosalba Ludmila Alves Braga, Advogado: Marina Matos Lemos de Souza Lima, Agravado(s): FILIPE RODRIGUES ALVES, Advogado: Paulo André Cordeiro Neves, Advogado: Marco Túlio Lima Oliveira, Agravado(s): TAIMER TRANSPORTES AÉREOS E RODOVIÁRIOS MARINGÁ LTDA., Advogado: Jeann Pablo de Oliveira Landim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10022-75.2015.5.15.0026 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana Cristina Lopes, Agravado(s): MAXTÉCNICA SERVIÇOS INTEGRALIZADOS LTDA., Advogado: Fernanda Barbosa da Silva, Agravado(s): SONIA APARECIDA DA SILVA SANTOS, Advogado: Cristiani Cosim de Oliveira Vilela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10041-67.2015.5.15.0063 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Robson Flores Pinto, Agravado(s): WELLINGTON DOS SANTOS PENGO, Advogado: Linduarte Siqueira Borges, Agravado(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA - EIRELI; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10045-40.2013.5.01.0039 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Recorrido(s): GUSTAVO DOMINGOS DINIZ, Advogado: James de Oliveira, Advogada: Paula Cardoso Pereira, Recorrido(s): OBRA SOCIAL JOÃO BATISTA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 10206-53.2014.5.15.0030 da 15a. Região,

Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Regina Valença, Recorrido(s): SILMARA CRISTINA MACEDO, Advogado: Hebert Haroldo Pereira Romão, Recorrido(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: AIRR - 10239-29.2013.5.01.0075 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): VIVIANE CRISTINA DA SILVA BELO, Advogado: Arthur Lopes Bandeira Neto, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10249-21.2013.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Aline Karina da Silva Calado, Recorrido(s): SEBASTIÃO RODRIGUES, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 448, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade. Processo: AIRR - 10430-66.2013.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andade Uryn, Agravado(s): ZILMA FELIX DINIZ VICTOR DA SILVA, Advogado: Maximiliano Von Rondow, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10463-30.2014.5.15.0143 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Flávia Regina Valença, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO MARQUES, Advogado: José Eduardo Pozza, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10937-77.2014.5.15.0150 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Procuradora: Hélia Rubia Giglioli, Agravado(s): IVETE APARECIDA DIAS PINTO DA COSTA, Advogado: Marinês Augusto dos Santos de Arvelos, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10973-82.2013.5.15.0012 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): OSCAR JOSÉ BARBOSA, Advogado: Jamil Aparecido Milani, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Ricardo Fraga Napoli, Agravado(s): EXECUÇÃO SEGURANÇA EIRELI; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10976-28.2013.5.01.0044 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE - UEZO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): PRISCILA DA SILVA RABELO MOURACIO, Advogado: Christiane Manhães Lofrano Carneiro dos Santos, Advogada: Viviane Giglio Fernandez, Advogado: Eliane Santos Sousa Teixeira, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11042-62.2015.5.18.0012 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOSÉ FRANCISCO DA CRUZ OLIVEIRA, Advogado: Danilo Lopes Sales, Agravado(s): USE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA., Advogado: Humberto de Souza Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 11176-70.2015.5.18.0083 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AILTON DE JESUS SANTOS, Advogado: Sérgio Amaral Martins, Agravado(s): MIDIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA., Advogado: Aurélio Fernandes Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11220-73.2013.5.18.0014 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Marizete Inácio de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11243-40.2013.5.18.0007 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONCEITO SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA., Advogado: Frederico Ferreira Savioli, Agravado(s): GLAUCIANE SANTANA, Advogado: Fábio Barros de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11518-97.2015.5.18.0013 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE GOIAS, Advogado: Paulo Andre Teixeira Hurbano, Advogado: Sonimar Fleury Fernandes de Oliveira, Advogado: Rosangela Vaz Rios e Silva, Advogado: Jose Antonio de Podesta Filho, Advogado: Natalia Furtado Maia, Advogado: Alan Saldanha Luck, Agravado(s): VALDEMIR FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Flávio Augusto de Santa Cruz Potenciano, Agravado(s): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Sara França Eugênia, Agravado(s): FORTESUL ALARMES E SEGURANÇA LTDA.; Agravado(s): FORTESUL - SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 12360-59.2014.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Fernando Turini Berdugo, Agravado(s): JULIANA APARECIDA DE PAULO, Advogado: Francisco Ferreira da Silva Filho, Advogado: Lício Alves Garcia, Advogado: Ana Cândida Eugênio Pinto, Advogado: Franco Genovese Gomes, Advogado: Marcus Vinícius Gebara Casalecchi, Agravado(s): EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA. - EMPASERV, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 12461-25.2014.5.03.0092 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Cláudio Magalhães, Agravado(s): DÊNIS JÚNIO BISPO PEREIRA, Advogado: Flávio César Santos, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 20658-36.2015.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luis Martins, Agravado(s): GRAZIELA DA ROSA DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Teixeira Eberhardt, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 21322-22.2014.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Luciana Garcia Vegini, Agravado(s): ERIBERTO QUADROS PORFÍRIO, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 52100-38.2014.5.13.0006 da 13a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA., Advogada: Gabriela da Costa Cervieri, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: José Caetano dos Santos Filho, Procurador: Paulo Germano Costa de Arruda, Decisão: por unanimidade,

conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ESTORNO DE COMISSÕES. VENDA DE CONSÓRCIO. DESISTÊNCIA DO CONSORCIADO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação imposta à recorrente em obrigação de não fazer, consistente na abstenção de realizar descontos salariais de adiantamento de comissões já pagas por vendas de consórcio não concretizadas, em face de inadimplência ou de desistência do consorciado. Por decorrência, excluir a condenação da recorrente ao pagamento de compensação por dano moral coletivo, bem como de multa pelo descumprimento da decisão recorrida. Obs.: Presente à Sessão a Dr^a. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da(s) Recorrente(s).; Processo: AIRR - 84500-96.1991.5.14.0002 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Marcos Gomes Cutrim, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDSEF, Advogado: Neórico Alves de Souza, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho proferiu parecer oral em sessão.; Processo: RR - 128100-66.2007.5.04.0203 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Recorrido(s): GENÉSIO HOFFMAN VIEIRA, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogada: Carla Luciana dos Santos, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de Atualização Monetária", por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda.; Processo: AIRR - 131022-65.2015.5.13.0004 da 13a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Raimundo de Almeida Júnior, Agravado(s): FRANCISCA SEVERINA DA SILVA, Advogada: Luciana Pereira Almeida Diniz, Agravado(s): CONDORES - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., Advogada: Andressa Soares Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1000733-19.2014.5.02.0311 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): JOSEFA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Samuel dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 21-57.2013.5.05.0033 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Carlos Alberto Cavalcante de Oliveira Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GABRIEL FRACASSI NEGRIS, Advogado: Mayer Chagas Flores, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: RR - 2339-39.2010.5.02.0053 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): HERNAN ADRIAN GONZALEZ, Advogado: Eduardo Novaes Santos, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Eduardo Novaes Santos.; Processo: RR - 117000-89.2009.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PATRÍCIA DA SILVA BRITO, Advogado: Fábio Lima Freire, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Udno Zandonade, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da reclamante e do reclamado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor

Russomano Júnior, patrono do(s) Recorrente(s).; Processo: RR - 152200-23.2009.5.15.0005 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): SONIA REGINA BARBOSA FRANÇA, Advogado: Rodrigo Alonso Sanchez, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. BANCO POSTAL. EMPREGADOS DA ECT. JORNADA REDUZIDA DE BANCÁRIO", por violação do artigo 224 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extraordinárias deferidas à autora, pelo reconhecimento da sua equiparação à condição de bancária; e "DANOS MORAIS. QUANTUM ARBITRADO.", por violação do artigo 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o valor da compensação por danos morais em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Jr., patrono do(s) Recorrido(s).; Processo: RR - 40800-10.2006.5.01.0066 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ROBERTO DE ARINELI BRAGA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Narciza Maria Santos Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Alessandra Roller, Recorrido(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. PERCEPÇÃO POR MAIS DE DEZ ANOS. INCORPORAÇÃO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que havia determinado a incorporação da gratificação, com reflexos e diferenças nas contribuições, bem como seu pagamento após a supressão, nos termos ali estabelecidos; e não conhecer do recurso de revista da reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Drª. Carolina Campo Pinto, patrona da(s) Recorrente(s).; Processo: AIRR - 1351-15.2014.5.04.0411 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): MARCELO GABRIEL MASSULO OLIVEIRA, Advogado: Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: chamar o feito à ordem para: I) declarar sem efeito a decisão proferida no Agravo de Instrumento, tendo em vista a constatação do impedimento do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos; e II) determinar a inclusão em pauta a ser oportunamente divulgada.; Processo: RR - 1237-57.2010.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIMED PORTO ALEGRE - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Recorrido(s): ANA MARIA FLESCH GALIANO, Advogado: Guilherme Prestes De Sordi, Advogado: José Domingos de Sordi, Decisão: por unanimidade, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do recorrido por meio da TRD, ficando prejudicada a apreciação do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1238-30.2014.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EDMUNDO HERRERA DA SILVA, Advogado: William Nunes Florindo, Agravado(s): COSTÃO DO SANTINHO TURISMO E LAZER LTDA., Advogada: Saionara Raquel Silveira Morimoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 11-38.2010.5.03.0109 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARIO DE CASSIO FERREIRA LIMA, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Embargado(a): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.,

Advogado: Jane Pereira Borges, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEBASE SERVIÇOS BÁSICOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Cléber Figueiredo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, em vista da existência de omissão no acórdão embargado, acrescentar os seguintes comandos na parte dispositiva do decisor, em face do reconhecimento do "VÍNCULO DE EMPREGO" e seus efeitos: a) declarar a unicidade contratual; b) determinar a anotação da CTPS do autor pela real empregadora (Telemar), observada a respectiva categoria profissional; e c) esclarecer que os benefícios previstos nos instrumentos coletivos firmados entre Telemar e o SINTTEL devem ser apurados em liquidação de sentença.; Processo: Ag-AIRR - 48-39.2015.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): AMANDA SANTOS DA SILVA, Advogada: Vanessa Vasconcellos de Góis Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AgR-AIRR - 49-58.2014.5.04.0731 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GISELDA DE BRITO, Advogada: Alessandra Scherer da Silveira, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS, RURAIS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E LIMPEZA URBANA DE SOBRADINHO LTDA. - COOTRASOL, Advogado: Gilberto Wakulicz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SOBRADINHO, Procurador: Edson Cesar Wolff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: ED-AIRR - 100-26.2009.5.02.0044 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SANDRO SANTOS MARTINS, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Renata de Siqueira Mantovani, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração para, nos termos da fundamentação, sanar as omissões quanto aos temas "Horas extraordinárias e adicional noturno. Ônus da prova quanto à jornada de trabalho" e "Equiparação salarial. Ônus da prova"; em relação a este último, conferir efeito modificativo aos embargos de declaração e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AgR-AIRR - 122-37.2015.5.03.0015 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PNEUSOLA PNEUS E PECAS S/A, Advogado: Diogo Del Sarto Macêdo, Advogado: Willian Pires da Silva, Agravado(s): FRANCISCO VANDERLEI NETO, Advogada: Camilla de Freitas Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AIRR - 132-77.2015.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): JUACY DE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Abádio Ferreira da Silva, Agravado(s): OBJETIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Jean Bezerra Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 159-35.2013.5.01.0033 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Aline Torres Filipo, Agravado(s): MARIA APARECIDA ARAÚJO BARBOSA, Advogada: Rosylane Barros Mendes,

Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-RR - 159-63.2013.5.02.0047 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PAULO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Marisa Alves Dias Menezes, Embargado(a): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 177-80.2014.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SÍLVIA REGINA GONÇALVES, Advogado: Marcelo Henrique, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Mari Blanco Portelinha, Procurador: Priscilla Pereira Miranda Prado Barbour Fernandes, Embargado(a): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 181-25.2015.5.04.0103 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): CLÁUDIO ADÃO SOARES FARIAS, Advogado: Vandira Freitas Silveira, Agravado(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 214-23.2012.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Recorrido(s): ELENICE CARARA BATISTA, Advogado: Gustavo Cristóvão de Oliveira Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para retirar da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; Processo: RR - 220-70.2014.5.04.0551 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Recorrido(s): MARIA TRINDADE BORGES DE SOUZA, Advogado: Luiz Alberto Sima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: ED-ARR - 295-89.2010.5.06.0003 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): LANXESS ELASTOMEROS DO BRASIL S.A., Advogado: Áurea da Silva Cavalcanti Batista, Embargado(a): JOSÉ RIBEIRO PESSOA E OUTROS, Advogado: André Luiz Leite Rêgo, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 320-96.2013.5.01.0016 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LILIA INÁCIO CORRÊA, Advogado: José Tarciso da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ana Lucia D Arrochella Lima, Agravado(s): TELESOLUÇÕES TELEMARKETING LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: Ag-AIRR - 345-

72.2015.5.23.0131 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ITATUR - TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA., Advogado: Fabiano Rodrigues Costa, Agravado(s): JOSÉ DE RIBAMAR CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Munir Yusef Jabbar, Agravado(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-RR - 359-33.2015.5.20.0004 da 20a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ANTÔNIO JOSÉ LINHARES, Advogada: Roberta Gois de Andrade Mendonça, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-AIRR - 384-37.2014.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: IGREJA CRISTÃ MARANATA - PRESBITÉRIO ESPÍRITO SANTENSE, Advogado: Willer Tomaz de Souza, Embargado(a): MARCOS ANTÔNIO SILVA DOS SANTOS, Advogada: Danielle de Castro Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 413-60.2014.5.04.0721 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Daniela Possebon Bevilacqua, Recorrido(s): LUCIANE CORRÊA ROZNIESKI, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para retirar da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; Processo: RR - 423-41.2013.5.05.0421 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA E ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Murilo Barros, Recorrido(s): ANDERSON QUEIROZ PAIXÃO, Advogado: Cláudio Castelo Branco Teixeira, Recorrido(s): KV INSTALAÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Ricardo Lima Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, pela integração das horas extraordinárias, nas férias, gratificação natalina, aviso prévio e FGTS.; Processo: RR - 506-73.2012.5.03.0057 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Gláucio Alessandro Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): JULIO CÉSAR RODRIGUES, Advogado: André Schmidt de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista de ambas as partes.; Processo: AIRR - 512-90.2014.5.06.0004 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): JOHN KENNEDY MEDEIROS AMAURI DA COSTA, Advogado: Rodrigo Chaves Pereira, Agravado(s): ABF - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 536-18.2014.5.04.0411 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ANDERSON DA SILVA MARTINS, Advogada: Michelle Meotti Tentardini, Recorrido(s): TRIVIALY ALIMENTOS LTDA., Advogado: Andréa de Borba Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 580-96.2014.5.15.0066 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONSÓRCIO ETANOL, Advogado: Fábio de Souza Figueiredo, Agravado(s): MARCIO ADRIANO GERMANO, Advogado: Nara

Faustino de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AgR-AIRR - 634-62.2015.5.03.0098 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SANDRA LÚCIA RODRIGUES NOTINI, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AIRR - 668-56.2015.5.23.0041 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luanna Rodrigues Dantas de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ GOMES DA SILVA, Advogado: Edilson Goulart, Agravado(s): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 716-60.2014.5.04.0661 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Katia Regina Stocker Negrini, Recorrido(s): VANUSA ROCHA ASSIS, Advogado: Airton Rafael Bier, Recorrido(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Felipe Zachy do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para retirar da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; Processo: AgR-AIRR - 730-85.2014.5.03.0139 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TRANSIMAO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira, Advogada: Rafael Tupinamba e Oliveira, Agravado(s): WILLIAM DE SOUZA CARLOS, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; Processo: AIRR - 735-55.2011.5.05.0431 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nélida Larisa Faria Figueiredo, Agravado(s): JOSUE SILVA COSTA, Advogado: Kleber José Martins Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AgR-AIRR - 769-10.2015.5.12.0006 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Patrícia Uliano Effting, Agravado(s): ADRIANO HOLTHAUSEN, Advogada: Amanda Darella de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: Ag-AIRR - 771-73.2015.5.08.0205 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): ELIENETE ROCHA GONÇALVES FERREIRA, Advogada: Vanessa Salomão Gonçalves, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR RIVANDA NAZARÉ DA SILVA GUIMARÃES; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: Ag-AIRR - 805-63.2015.5.03.0051 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDACAO EDUCACIONAL DE CARATINGA FUNEC, Advogado: Gustavo Vilela de Menezes, Advogado: Leonardo Henrique Quites Teixeira, Agravado(s): ROGER ARREGUY DE ASSIS SILVA MACHADO, Advogado: Felipe Silva Drummond, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AgR-AIRR - 841-45.2015.5.21.0006 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ERIVANEIDE DE

OLIVEIRA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Maria Eugênia Barra de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; Processo: AgR-AIRR - 899-18.2014.5.02.0263 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PLÁSTICOS MARADEI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): ALCIDES DO CARMO ALMEIDA, Advogado: Garibaldi de Queiroz Bormann Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; Processo: Ag-AIRR - 900-84.2003.5.02.0005 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Meideiros, Agravado(s): LUIZ HEITOR PEREIRA MACHADO, Advogado: Ivan Victor Silva e Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): TRANSPORTADORA WADEL LTDA. E OUTROS, Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AgR-AIRR - 1004-66.2015.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): JOSELEI MARTINS, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AgR-AIRR - 1031-57.2015.5.12.0006 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): MELINA LINHARES FURLANETO ZABOTI, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: ED-RR - 1038-55.2014.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: NIVALDIR BATISTA DA COSTA, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Maria Lúcia Squillace, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1106-62.2012.5.01.0021 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SIDNEY MICHAEL VAREJÃO MOREIRA, Advogado: Wilson Rodrigues Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AgR-AIRR - 1106-88.2015.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICIPIO DE TUBARAO, Advogado: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): MARIA TEREZINHA MACIEL, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AgR-AIRR - 1187-37.2015.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Advogado: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): JOSELEI MARTINS, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AgR-AIRR - 1190-89.2015.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICIPIO DE TUBARAO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): LUCIDONIO DE OLIVEIRA MEDEIROS, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: ED-ARR - 1195-66.2011.5.15.0042 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Manoela Regina Queiroz Corrêa Lima Bianchini, Embargado(a): ALMERINDA DE SOUZA SILVA E OUTROS, Advogada: Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: RR - 1221-57.2013.5.15.0151 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,

Recorrente(s): RICARDO LUIZ DE SOUZA BRAGA, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Recorrido(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 193, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento das parcelas vencidas e vincendas do adicional de periculosidade, tendo como marco inicial a data de 03.12.2013.; Processo: ARR - 1286-63.2012.5.09.0245 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): JUCINARA CATARINA DE MELLO CAMARGO, Advogado: Jorge Nassar Machado, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICIPIO DE PINHAIS, Advogado: Guilherme Daloce Castanho, Agravado(s) e Recorrente(s): PRÓ SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Áretha Michelle Casarin, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte e II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do segundo reclamado e do recurso de revista da primeira reclamada.; Processo: AgR-AIRR - 1321-64.2015.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): DAIANE EUGÊNIO SILVÉRIO PEREIRA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: Ag-AIRR - 1326-88.2013.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS E TELEGRAFOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO - SINTECT-SJO, Advogado: Giovanni Spirandelli da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AgR-AIRR - 1369-23.2015.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Patrícia Uliano Effting, Agravado(s): LUCI FERNANDES MACHADO, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AIRR - 1370-20.2012.5.05.0037 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): KENJI KATAYOSE, Advogada: Maria Cristina Mello de Oliveira, Advogado: Erik Franklin Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AgR-AIRR - 1401-28.2015.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Advogado: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): ELIENE TEREZINHA ARAÚJO PAULO, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: Ag-AIRR - 1404-39.2012.5.15.0094 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CARLOS APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Mário Antônio Alves, Advogada: Cinthia Dias Alves Nicolau, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Henrique Celso Gonçalves Marini e Souza, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Alessandro Alves Bernardes, Agravado(s): CHRISTIANNNO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Lima Mem de Sá, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Eduardo Luiz Brock, Decisão: por unanimidade, negar provimento

ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1447-86.2011.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEEETEPS, Procurador: Denner Pereira, Agravado(s): DANIEL AUGUSTO FERRARI, Advogado: Rodrigo José Lara, Decisão: por unanimidade, não exercer juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC (artigo 1030, II, do CPC/2015), mantendo o v. acórdão proferido que negou provimento ao agravo.; Processo: ED-RR - 1520-68.2010.5.15.0109 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ELIETE DA SILVA SANDRONI SERROCHO PERES, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogada: Elisa Lima Alonso, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Flávia Roberta Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 1546-17.2012.5.04.0234 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Junior, Recorrido(s): JORGE FRITZEN, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda.; Processo: AgR-AIRR - 1552-91.2015.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): ROSÂNGELA MAISA FEITOSA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AgR-AIRR - 1576-87.2013.5.09.0069 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogada: Rubia Mara Camana, Advogado: Adriano Marcos Marcon, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO FRANCISCO MOURA, Advogado: Alexandre Barreiro Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AgR-AIRR - 1605-40.2014.5.08.0002 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado: Coracy Maria Martins de Almeida Lins, Agravado(s): JOÃO GIL DA SILVA SALES, Advogado: Ângelo Brasil da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AgR-AIRR - 1614-42.2015.5.12.0006 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICIPIO DE TUBARAO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Advogado: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): DILMA DARELA DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Botelho de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AIRR - 1675-13.2014.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): VERA LÚCIA LUNARDELLI, Advogado: Ana Paula Bartolozzi Gragnano Fernandes, Agravado(s): S.D.A. - SOCIEDADE DE DEFESA E APOIO AS COMUNIDADES URBANAS, Advogado: Antônio Manuel de Amorim, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1679-06.2015.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): LOURENÇO RODRIGUES SILVA, Advogado: Abádio Ferreira da Silva, Agravado(s): OBJETIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Jean Bezerra Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista,

determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AgR-AIRR - 1704-84.2014.5.12.0006 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Advogado: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): ANSELMO LUIZ NEVES MARTINS, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: Ag-AIRR - 1900-97.2014.5.02.0017 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): RAIMUNDO ALENCAR AGUIAR, Advogada: Tamires Fátima da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 2042-04.2014.5.05.0281 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MAIRI, Advogado: Maira Gonçalves de Oliveira, Agravado(s): CLEONICE CERQUEIRA OLIVEIRA, Advogado: Matheus Monteiro Queiroz da Rocha, Agravado(s): SERURB SERVIÇOS URBANOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 2152-14.2014.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): RUDIMAR BATTISTI, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Recorrido(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogada: Cristina Maria Bandeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-Ag-AIRR - 2239-63.2011.5.06.0142 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ABPA MARKETING E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA, Advogado: André Gustavo Corrêa Azevedo, Embargado(a): HENRIQUE PEREIRA ALBUQUERQUE, Advogado: Moisés Marinho de Andrade, Embargado(a): REGIONAL PROMO MARKETING E EVENTOS LTDA., Advogado: Fabiana da Silveira Xavier Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AgR-AIRR - 2296-34.2014.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TATIANA ALVES NASCIMENTO COLARES, Advogada: Amanda de Souza Trindade Aizawa, Agravado(s): FORT EMPREENDEMENTOS E TECNOLOGIA LTDA., Agravado(s): EXACT COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, Advogada: Vanessa Pizarro Rapp, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AIRR - 2505-36.2013.5.15.0140 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RESTAURANTE DOM PEDRO DE ATIBAIA LTDA. - ME, Advogada: Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): ANDRÉIA FERREIRA DE CARVALHO, Advogada: Rosana Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AgR-AIRR - 2989-70.2015.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Patrícia Uliano Effting, Agravado(s): JANAÍNA TOMAZ VIERIA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AIRR - 3012-43.2013.5.02.0080 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins,

Agravado(s): ROSEMEIRE APARECIDA BRITO SILVA, Advogado: Francisco Josias Aderaldo Teixeira, Agravado(s): GUIMARÃES & FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.; Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 3345-22.2010.5.02.0202 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO., Advogado: Renata Dantas de Jesus, Agravado(s): MASSA FALIDA de AZURE BAR LTDA., Advogado: Adriana Lucena, Agravado(s): BRUNO DOS ANJOS; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AgR-AIRR - 10055-11.2014.5.01.0052 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): RENATO GUIMARÃES CARDOSO LIMA, Advogada: Cinthia Xavier Costa, Advogado: Pedro Renato Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; Processo: AIRR - 10127-75.2013.5.01.0070 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): EVELYN ANNE ROCHA SILVA, Advogado: Hélio Pereira Rocha, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10199-76.2013.5.15.0101 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Flávia Regina Valença, Agravado(s): RUBENS FIDELIS DE OLIVEIRA, Advogada: Antonio Carlos Crepaldi, Agravado(s): GUIMARÃES & FALACIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 10199-28.2014.5.15.0041 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER/SP, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): ANDERSON MUCZINSKI DE CASTRO, Advogado: Gustavo Pessoa Cruz, Agravado(s): CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento do segundo reclamado, convertendo-o em recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 10717-89.2013.5.18.0131 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ECOPLAN ENGENHARIA LTDA, Advogado: Antônio Fernando Roriz, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Afonso Henrique Vidigal

Botelho de Magalhães, Agravado(s): ESTANISLAU RIBEIRO BAHIA, Advogado: Thaís de Araújo Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 10743-89.2013.5.01.0057 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA MACEDO, Advogada: Rosiméri Alves Trintin, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 10877-65.2014.5.15.0066 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Alena Assed Marino Saran, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): ADRIANO REIS RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Omar Alaedin, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 11172-60.2014.5.15.0080 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ ANDRÉ NUNCI, Advogada: Elisandra Regina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 11312-50.2015.5.15.0051 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: José Roberto Gaiad, Procurador: Mauro Rontani, Agravado(s): PEDRO FERREIRA DE MATOS, Advogado: José Canhada, Agravado(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AgR-AIRR - 11460-07.2014.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): LILIAN RAQUEL VITIELLO BREDARIOL, Advogado: Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AgR-AIRR - 11801-25.2014.5.03.0094 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AVG PERFURAÇÕES E SONDA GENS LTDA., Advogado: Andre Campos Prates, Agravado(s): GEORGE JUNIO DE JESUS FERREIRA, Advogado: Edson de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AIRR - 12416-65.2014.5.15.0131 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Advogado: Oneisa Costa Passarelli, Agravado(s): SERVIÇO DE SAÚDE DR. CÂNDIDO FERREIRA, Advogado: Nilson Roberto Lucílio, Agravado(s): VERA LÚCIA VIOLA, Advogado: Giuliano Camargo, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-RR - 15000-49.2006.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: WILBERT BARBOSA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Mário Antoine Gemelgo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e,

no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: AIRR - 20056-09.2015.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Júlio Nelson Mello Gavião, Agravado(s): AMÉLIA GISELVA GAMALHO DE OLIVEIRA, Advogada: Cláudia de Carvalho Monassa, Agravado(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Carlos Jerônimo Ulrich Teixeira, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 20064-52.2015.5.04.0104 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - IFSUL, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): ANDRÉ SANTOS DE SOUZA, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): MARINONIO SERVICE LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 20068-25.2014.5.04.0751 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Recorrido(s): LEANDRO ALEX ADAM, Advogado: Irineu Gehlen, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para retirar da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; Processo: AgR-AIRR - 20404-42.2015.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): KARINA GOULART DA SILVA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AgR-AIRR - 20605-19.2015.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): ROSE MARI DA SILVA SANTOS, Advogado: Luiz Fabiano da Silva Rodrigues, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo regimental; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AgR-AIRR - 20736-94.2014.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ZOARES MAR MATHIAS, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Cecília de Araujo Costa, Agravado(s): COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA, Advogado: Thomas Steppe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: RR - 20858-19.2015.5.04.0025 da 4a. Região,

Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PLATAMON PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Advogado: Marúcia Oliveira Rodrigues, Recorrido(s): ALEXANDRA SILVEIRA TRINDADE, Advogado: Ivon Torres Andreoli Neto, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista no tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para retirar da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; Processo: RR - 21288-68.2014.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): STYLO MIDIA LTDA. - ME, Advogado: Paulo Augusto Milmann Granja, Advogado: Diego Gomes Ferreira, Advogado: Thiago Yamachita Hernan, Recorrido(s): MÁRCIA FRANCO, Advogado: Adriano Moreira da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para retirar da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; Processo: ED-AgR-AIRR - 21677-17.2014.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARLENE OSHIDA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Gustavo Juchem, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para complementar o acórdão embargado, sem efeito modificativo.; Processo: AgR-AIRR - 32700-25.1997.5.01.0020 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., Advogado: William Figueiredo de Oliveira, Agravado(s): ÂNGELA DE JESUS ARGUELHES, Advogado: Carlos Artur Paulon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: ARR - 97000-32.2013.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonca, Agravado(s) e Recorrente(s): RUBENS FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Gustavo Angeli Storch, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Agravado(s) e Recorrido(s): FLUID CONTROLS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VÁLVULAS LTDA., Advogado: Kleber Marcos Costalonga Varejão Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante.; Processo: ED-RR - 149600-49.1997.5.15.0005 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ANTONIO CARLOS PIRES DE CASTRO E OUTRO, Advogado: Marimárcio de Matos Corsino Petrúcio, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Anúncia Maruyama, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE DO MUNICÍPIO DE BAURU, Advogado: Renato Aparecido Caldas, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Cássio Azevedo de Carvalho Ferreira, Embargado(a): DUKE ENERGY INTERNATIONAL, GERAÇÃO PARANAPANEMA S.A., Advogada: Anna Thereza Monteiro de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: Ag-AIRR - 150700-09.2014.5.13.0002 da 13a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): GEORGEANA AMORIM PONCE DE LEON, Advogado: Marcelo Dias Assunção, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do

Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 326600-98.2009.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DJALMA CARDOSO, Advogada: Régis Eleno Fontana, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a parcela CTVA integre o salário de participação do reclamante para a FUNCEF e o consequente recálculo do saldamento do plano de benefício antigo. Juros e correção monetária na forma da Lei (artigo 39 da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 381); e não conhecer do recurso de revista adesivo da segunda reclamada.; Processo: ED-RR - 444800-68.2007.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: VALDICIR JOSE TENCONI, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: ED-RR - 1000851-49.2015.5.02.0702 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ERIKA ALESSANDRA SOARES SILVA, Advogado: José Lopes Júnior, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Mariane Vendl Craveiro, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e vinte seis minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Brito Pereira e por mim subscrita. Brasília-DF, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

João Batista Brito Pereira
Ministro Presidente da Quinta Turma

Francisco Campello Filho
Secretário da Quinta Turma